



DUAS
DÉCADAS
DE FOMENTO
À INOVAÇÃO
NO BRASIL

2005
25

LEI DO BEM

DUAS
DÉCADAS
DE FOMENTO
À INOVAÇÃO
NO BRASIL

Presidente da República: Luiz Inácio Lula da Silva
 Ministra da Ciência, Tecnologia e Inovação: Luciana Barbosa de Oliveira Santos
 Secretário de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação: Daniel Gomes de Almeida Filho
 Diretora do Departamento de Apoio aos Ecossistemas de Inovação: Sheila Oliveira Pires (2023-2025)
 Coordenador-Geral de Instrumentos de Apoio à Inovação: Hideraldo Luiz de Almeida
 Coordenador de Instrumentos de Apoio à Inovação: Marconi Edson Esmeraldo Albuquerque
 Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social: Ana Cristina Santos

Quem fez esta obra

Produção editorial: Estúdio Editorial
 Editora-executiva: Patricia Knebel
 Edição e reportagem: Patrícia Comunello
 Colaboração: Karen Viscardi
 Capa, projeto gráfico e diagramação: Kully Fuerstenau
 Revisão: Patrícia Feiten

Comitê Editorial

Calebe Paiva Gomes de Souza (UFPI)
 Cleverson de Oliveira Domingos (SETEC/MCTI)
 Daniel Pinheiro Bernardon (UFSM)
 Hideraldo Luiz de Almeida (SETEC/MCTI)
 Lilian Amaral (Anpeii)
 Marconi Edson Esmeraldo Albuquerque (SETEC/MCTI)
 Sheila Oliveira Pires (Embrapii)

COOPERAÇÃO



Esta publicação tem a cooperação da UNESCO no âmbito do projeto 914BRZ2023 (Desenvolvimento de Capacidades Institucionais para a Ampliação e Modernização dos Processos de Formulação, Implantação e Avaliação das Políticas em Ciência, Tecnologia e Inovação para o Brasil), o qual tem o objetivo de contribuir para impulsionar a formulação, implantação e avaliação de políticas de ciência, tecnologia, inovação e comunicações no país. As indicações de nomes e a apresentação desta publicação não implicam a manifestação de qualquer opinião por parte da UNESCO a respeito da condição jurídica de qualquer país, território, cidade, região ou de suas autoridades, tampouco da delimitação de suas fronteiras ou limites. As ideias e opiniões expressas nesta publicação são as dos autores e não refletem obrigatoriamente as da UNESCO, nem comprometem a Organização.

B823I Brasil. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Lei do bem : duas décadas de fomento à inovação no Brasil / Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. -- Brasília: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, 2025.
 136 p.

ISBN: 978-65-5471-005-3 (versão digital)
 ISBN: 978-65-5471-004-6 (versão impressa)

1. Incentivo fiscal – Brasil. 2. Incentivo fiscal – Inovação tecnológica. 3. Incentivo à pesquisa. 4. Pesquisa e desenvolvimento – Investimentos. I. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. II. Título.

CDU 336.581(81)

Prefácio . 4

20 anos de fomento à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação tecnológica

Luciana Santos, Ministra da Ciência, Tecnologia e Inovação

Apresentação . 7

Lei do Bem: duas décadas de aprendizado, conquistas e novos horizontes para a inovação no Brasil

Daniel Gomes de Almeida Filho, Secretário de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do MCTI

Introdução . 9

Capítulo#01

A Lei do Bem atinge a maioria . 14

- 1.1 Precursors: do PDTI/PDTA à Lei da Inovação
- 1.2. Incentivos fiscais pautam nações
- 1.3. O bem venceu o mal
- 1.4. Um Brasil antes e depois da Lei do Bem
- 1.5. Desafios na gestão da Lei do Bem

Capítulo#02

Uma nova mentalidade . 40

- 2.1. A multiplicação dos investimentos em PD&I como resultado da Lei do Bem
- 2.2. Impulso real à inovação multissetorial no Brasil
- 2.3. Setores intensivos em conhecimento lideram a adesão
- 2.4. Cultura do risco instiga nova postura de empreendedores

Capítulo#03

A transformação das empresas . 64

- 12 cases de impactos dos incentivos

Capítulo#04

O amanhã está sendo construído . 114

- 4.1 Desafio é acelerar efetividade
- 4.2. Um instrumento poderoso de futuro

Posfácio

Duas décadas e muitas mãos . 132

Sheila Oliveira Pires, diretora do Departamento de Apoio aos Ecossistemas de Inovação (2023-2025)

Hideraldo Almeida, coordenador-geral de Instrumentos de Apoio à Inovação

Marconi Albuquerque, coordenador de Instrumentos de Apoio à Inovação

Referências bibliográficas . 135

PREFÁCIO

20 anos de fomento à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação tecnológica

Luciana Santos, *Ministra da Ciência, Tecnologia e Inovação*

A Lei do Bem é um marco fundamental na trajetória das políticas públicas voltadas à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação no Brasil. Ao longo de duas décadas, esse instrumento consolidou-se como referência no estímulo à atividade inovadora no setor produtivo nacional, configurando-se como uma política de Estado de caráter estratégico para o fortalecimento da competitividade e para o avanço tecnológico do País.

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) tem buscado estabelecer novas bases para a reindustrialização brasileira, apoiada no conhecimento, na tecnologia e na inovação. A indústria do século XXI não pode reproduzir os moldes do passado: ela deve estar ancorada em cadeias produtivas sustentáveis, intensivas em ciência e dotadas de capacidade de inovação permanente. Nesse contexto, a Lei do Bem cumpre papel decisivo ao compartilhar com o setor produtivo os riscos inerentes ao processo inovador, transformando-os em oportunidade de desenvolvimento econômico e social.

Instituída em 2005, a Lei do Bem introduziu incentivos fiscais específicos para projetos de inovação tecnológica, oferecendo condições para que as empresas possam investir em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) com maior segurança e previsibilidade. Esse arcabouço tem permitido gerar externalidades positivas que se estendem para além das fronteiras empresariais, como o fortalecimento da base industrial, a qualificação da força de trabalho e a geração de soluções que impactam diretamente a vida da população.

Os dados mais recentes confirmam a relevância desse instrumento. A Pesquisa de Inovação (Pintec) Semestral, divulgada em março de 2025 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), indica que a Lei do Bem permanece como o principal mecanismo de apoio público às atividades de PD&I nas empresas brasileiras, alcançando 26,4% das empresas industriais inovadoras com 100 ou mais pessoas ocupadas. A sondagem aponta que o mecanismo é o mais bem avaliado em critérios como disponibilidade de informações, clareza dos procedimentos administrativos, prazos de execução e condições de contrapartida.

Cabe destacar os avanços institucionais e operacionais da Lei ao longo destas duas décadas. A modernização do FORMP&D, a atualização das orientações às empresas, a incorporação de critérios de alinhamento dos projetos aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030), o mapeamento de fontes complementares de financiamento e a inclusão de indicadores sobre a participação feminina nas equipes de PD&I são exemplos de aperfeiçoamentos que ampliaram a transparência, a aderência a políticas públicas nacionais e a capacidade de mensuração de impactos.

Essa modernização deve avançar ainda mais, com a introdução de instrumentos voltados a ampliar a participação de empresas das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, assim como de micro e pequenas empresas, universidades e instituições de pesquisa, de modo a reduzir assimetrias regionais e democratizar o acesso aos benefícios da política. Paralelamente, a Lei do Bem deve também induzir investimentos empresariais em agendas estratégicas de interesse público, como tecnologias verdes, economia de impacto, descarbonização e economia circular, fortalecendo a convergência entre inovação, sustentabilidade e inclusão. Esses aprimoramentos tornam a Lei do Bem não apenas um instrumento de estímulo fiscal, mas também um vetor de transformação institucional em favor de uma inovação mais inclusiva, estratégica e sustentável.

Por essas razões, a Lei do Bem ocupa lugar central na estratégia da Nova Indústria Brasil, a nova política industrial que orienta o País rumo a uma economia de base tecnológica, inclusiva e verde. A cooperação entre Estado e setor produtivo, alicerçada por instrumentos como esse, é condição necessária para que o Brasil enfrente os desafios contempo-

râneos e avance em direção a um futuro de maior prosperidade e soberania.

Nestes 20 anos, aprendemos que a articulação entre desenvolvimento, ciência, tecnologia, inovação e setor produtivo gera valor, dinamiza a indústria, amplia a renda e prepara o Brasil para responder aos desafios globais de forma soberana. Que esta obra inspire governos, empresas, academia e sociedade a seguir juntos fortalecendo o ecossistema nacional de inovação.

Vida longa à Lei do Bem, motor de desenvolvimento, prosperidade e sustentabilidade no Brasil.

APRESENTAÇÃO

Lei do Bem: duas décadas de aprendizado, conquistas e novos horizontes para a inovação no Brasil

Daniel Gomes de Almeida Filho, Secretário de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do MCTI

Celebrar os 20 anos da Lei do Bem é revisitar uma das experiências mais significativas da política de inovação no Brasil. Criada em 2005, em um contexto de busca por maior competitividade e inserção estratégica do País na economia do conhecimento, a Lei surgiu como resposta à necessidade de estimular as empresas brasileiras a investir em PD&I.

Ao longo dessas duas décadas, a Lei do Bem consolidou-se como um instrumento estratégico para aproximar empresas, universidades e governo, fortalecendo a base de um ecossistema de inovação mais dinâmico e colaborativo. Milhares de projetos de PD&I foram apoiados, novas tecnologias chegaram ao mercado e empresas de diferentes portes tiveram a oportunidade de transformar ideias em soluções concretas. Mais do que benefícios tributários, a Lei representou — e continua representando — um convite à ousadia de inovar.

Este livro nasce com o propósito de revisitar essa trajetória em três dimensões complementares. No passado, buscamos resgatar as origens, a evolução e os resultados alcançados, mostrando como a Lei contribuiu para estruturar o investimento empresarial em inovação no País. No presente, refleti-

mos sobre os desafios e práticas atuais, destacando o esforço recente de modernização de sua governança, a ampliação da transparência e a busca por maior previsibilidade para as empresas. Já no futuro, abrimos espaço para discutir a necessidade de atualizar seus instrumentos, ampliar o alcance a diferentes regiões e portes de empresas e alinhar seus mecanismos a grandes agendas públicas do nosso tempo, como tecnologias verdes, descarbonização, economia circular e inovação de impacto social.

Ao longo destes vinte anos, a Lei foi alvo de debates acalorados, críticas legítimas e diferentes interpretações. Para alguns, precisa ser mais inclusiva; para outros, carece de maior simplicidade; e há ainda quem questione seus impactos reais no esforço nacional de inovação. Essas visões, longe de fragilizar o debate, enriquecem-no — pois demonstram que a política permanece viva, relevante e em constante construção.

Com este livro, convidamos o leitor a uma jornada de celebração e reflexão crítica sobre as conquistas da Lei do Bem e as mudanças necessárias para que ela continue sendo um motor de transformação nos próximos 20 anos.

Que cada capítulo inspire empresários, pesquisadores, gestores públicos, legisladores e a sociedade em geral a não apenas compreender o valor desse instrumento, mas também a enxergar nele um campo aberto de aprimoramento e inovação.

Ao final, esperamos que esta publicação seja mais do que um registro histórico. Que seja, sobretudo, um chamado à ação: para que governo, setor empresarial, academia e sociedade avancem juntos na construção de um Brasil mais inovador, competitivo e sustentável.

Convidamos você, leitor, a percorrer conosco essa trajetória — do passado ao futuro — e a imaginar os próximos passos da Lei do Bem como alicerce de uma política de Estado capaz de transformar conhecimento em desenvolvimento e inovação em bem-estar coletivo.

Que venham mais 20 anos inovadores e transformadores para o Brasil!

INTRODUÇÃO

Inovação é a palavra-chave no mundo de hoje, impulsionada pela digitalização e ascensão da inteligência artificial, e por aspectos sociais, culturais, ambientais, econômicos e regulatórios. Para que o Brasil acompanhe essa transformação, é fundamental que empresas, gestores, trabalhadores e governos incorporem a inovação ao seu dia a dia.

A inovação não é uma escolha, mas uma necessidade. Ela está no centro das estratégias de desenvolvimento de países industrializados e emergentes ao redor do mundo.

O Prêmio Nobel de Ciências Econômicas de 2025 coroou essa condição, ao ser concedido aos economistas Philippe Aghion, do Collège de France e da Harvard University, e Peter Howitt, da Brown University, e ao historiador econômico Joel Mokyr, da Universidade Northwestern (EUA).

Aghion e Howitt desenvolveram a teoria do crescimento endógeno baseada no conceito de “destruição criativa”, de autoria de Joseph Schumpeter e uma das referências para entender os impactos da tecnologia e inovação para ganhos de produtividade, mudanças estruturais da atividade econômica e desafios na adaptação de empresas e trabalhadores. Já Mokyr desenvolve estudos que explicam como fatores culturais, institucionais e científicos criaram as bases para o crescimento sustentado desde a Revolução Industrial. Além de capital e trabalho, o vencedor do Nobel demonstra como conhecimento e inovação formam um “ecossistema de progresso tecnológico.”

Mais do que criar novos produtos e serviços, inovar significa encontrar soluções para melhorar a qualidade de vida e garantir um futuro sustentável.

Além disso, a inovação estimula a criação de empregos mais qualificados, demandando profissionais capazes de transformar conhecimento em progresso tecnológico. Esse processo fortalece a competitividade das empresas e dinamiza a economia nacional.

O Brasil tem potencial para se destacar globalmente em áreas como novas fontes de energia, saúde e outros setores em

rápida evolução. Nossa ecossistema de inovação, que reúne empresas, centros de pesquisa, startups, governo, parques tecnológicos e ambientes de inovação em geral, vem se fortalecendo e criando conexões mais eficientes para impulsionar o desenvolvimento tecnológico.

No cenário global, incentivos à PD&I são considerados ferramentas estratégicas para estimular a competitividade, o avanço tecnológico e o crescimento econômico sustentável. Praticamente todos os países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e diversas economias emergentes adotam instrumentos fiscais (como créditos tributários, superdeduções ou amortizações aceleradas) para reduzir o custo efetivo da inovação e atrair investimentos em PD&I.

Esses instrumentos mostram-se relevantes para estimular as empresas a continuar investindo em inovação, apesar dos riscos devido à incerteza e ao alto custo inerentes à atividade inovadora. Os incentivos funcionam como um amortecedor para as empresas; proporcionam aumento da competitividade ao estimular a geração de novos produtos, processos e serviços e criam condições para empresas conseguirem se habilitar e estar presentes no mercado global.

Por outro lado, as políticas baseadas em regimes fiscais influenciam diretamente as decisões das multinacionais sobre onde instalar seus centros de PD&I. Seus efeitos se manifestam também em externalidades positivas, como a ampliação do alcance da inovação, a adesão de novas empresas, o fortalecimento das relações com outros atores do ecossistema e o avanço do conhecimento e da qualificação profissional. A elevação da produtividade dos agentes econômicos é igualmente resultado desse ambiente.

Os incentivos fiscais estão previstos no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação – MLCTI (Lei nº 13.243/2016), que estabelece normas voltadas à criação de um ambiente mais favorável à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação. Entre esses instrumentos, a Lei do Bem destaca-se como um dos principais mecanismos de estímulo à inovação, complementada por outras frentes, como o crédito subsidiado, as subvenções econômicas e os programas de parceria entre empresas e universidades, igualmente previstos na orientação geral do MLCTI.

O Marco Legal estabelece diretrizes para a cooperação entre empresas, universidades e institutos de pesquisa, reduz barreiras burocráticas para a realização de projetos conjuntos e reconhece diferentes tipos de instrumentos de apoio à inovação, que podem ser regulatórios, financeiros, de fomento direto ou de natureza fiscal.

Para estimular o desenvolvimento tecnológico e a inovação, diversos instrumentos vêm sendo criados e aprimorados. Um dos mais democráticos é a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 — a Lei do Bem, que há duas décadas incentiva empresas a investir em atividades de PD&I. Ao longo dos anos, essa política vem fortalecendo a relação do setor empresarial com essas atividades e impulsionando a criação de produtos e serviços competitivos, com impacto no Brasil e no mercado global.

De 2006 a 2024

Total de investimentos incentivados pela **Lei do Bem**:

**R\$ 296
bilhões**

R\$ 232 bilhões

Investimento líquido

Aporte total do setor empresarial injetado em atividades de PD&I
(menos a fatia fiscal não recolhida)

R\$ 64 bilhões

Renúncia fiscal estimada

Criada em 2005, inicialmente como medida provisória (MP), a Lei do Bem consolidou-se como um dos instrumentos de incentivo fiscal voltados ao estímulo de investimentos empresariais em inovação. O balanço consolidado de 2025, referente ao ano-base de 2024, mostra que a Lei do Bem mobilizou R\$ 51,5 bilhões em investimentos, um crescimento de 23,4% em relação ao ano-base de 2023. No período, 4.252 empresas utilizaram os benefícios fiscais para impulsionar 14.908 projetos de PD&I.

Incentivos fiscais são uma estratégia adotada globalmente para estimular a inovação, aliados a outros mecanismos como subvenção econômica e crédito financeiro. Esse modelo permite que o setor público compartilhe os riscos inerentes ao processo de inovação, tornando-se um aliado do desenvolvimento tecnológico.

Esta publicação apresenta a origem e a trajetória da Lei do Bem, destacando sua evolução e os principais efeitos sobre os ecossistemas de inovação no Brasil. Também mostra de que forma seus instrumentos e a forma de implementação têm contribuído para fortalecer as atividades de PD&I no País.

Depoimentos e colaborações reunidos a partir de entrevistas com pessoas que acompanharam de perto essa trajetória — entre as quais integrantes e ex-integrantes do MCTI, representantes de entidades empresariais de setores atendidos pela Lei e atores políticos envolvidos em sua evolução — ajudam a compreender os avanços, desafios e o papel do instrumento no fortalecimento da inovação no Brasil. Os dados e resultados apresentados oferecem um panorama da execução e do alcance da Lei do Bem.

Um dos capítulos mais relevantes conecta as políticas e instrumentos de apoio à inovação, apresentando exemplos de empresas e suas experiências com o uso do benefício fiscal. São casos de empreendimentos de diferentes portes e setores que enfrentam o desafio de inovar para fortalecer sua competitividade e contribuir para o desenvolvimento da economia brasileira. Trata-se da expressão concreta dos resultados da legislação.

Além disso, examina-se como essa legislação tem incentivado empresas de todos os setores econômicos a investir em atividades de PD&I, fortalecendo a competitividade do Brasil em

um cenário global cada vez mais impulsionado pela tecnologia. Também são abordadas as recentes e importantes melhorias na governança da Lei do Bem e a necessidade de seu contínuo aprimoramento, garantindo que ela siga gerando impactos positivos para a economia e para a sociedade brasileira.

Os principais números da execução de 2006 a 2024, período com informações consolidadas, são detalhados e analisados por quem acompanhou ou acompanha a sua implementação e execução, o engajamento do setor empresarial e o processo de amadurecimento na adoção de melhorias.

O futuro impõe novos desafios e oportunidades que moldam a transformação econômica e social do País. Em 2024, o governo lançou a política industrial Nova Indústria Brasil (NIB), que estabelece seis missões estratégicas voltadas a temas como digitalização e inovação produtiva, transição energética e sustentabilidade, saúde e complexo econômico-industrial da saúde, segurança alimentar, defesa e bioeconomia. A NIB reforça o compromisso nacional com uma indústria mais competitiva, inovadora e ambientalmente responsável, articulando esforços entre o setor público e o privado para promover crescimento com inclusão social, transformação ecológica e avanço tecnológico.

Para que o Brasil continue avançando, é fundamental que governos, Congresso Nacional, empresas e instituições do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação atuem de forma articulada na construção de um ambiente mais favorável à inovação. Trata-se de uma missão nacional, especialmente em um contexto global em que a tecnologia e o conhecimento assumem papel cada vez mais decisivo no desenvolvimento econômico e social.

A Lei do Bem incorpora princípios centrais da inovação contemporânea, inspirados no modelo da hélice tripla, em que governo, empresas, universidades e institutos de pesquisa atuam de forma integrada para promover o desenvolvimento, em diálogo permanente com a sociedade civil organizada. Nesse contexto, o Estado exerce um papel estratégico ao criar condições e incentivos que fortalecem o ambiente de inovação nas empresas.

Ao trazer ao público as informações que compõem este livro, espera-se motivar mais e mais empreendimentos a se apoarem em um mecanismo que traduz, em última análise, uma política pública em prol da inovação, do desenvolvimento e do futuro do Brasil.

1

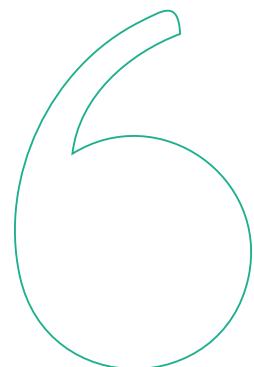
CAPÍTULO #1

A Lei do Bem atinge a maioridade

- _____ **1.1.** Precursors: do PDTI/PDTA à Lei da Inovação
- _____ **1.2.** Incentivos fiscais pautam nações
- _____ **1.3.** O bem venceu o mal
- _____ **1.4.** Um Brasil antes e depois da Lei do Bem
- _____ **1.5.** Desafios na gestão da Lei do Bem

1.1. Os precursores: do PDTI/PDTA à Lei da Inovação

A visão estratégica e os instrumentos para promover inovação emergiram há menos de 60 anos no Brasil. O País ainda é novo, podemos dizer, em modelos e ações que mobilizem e desenvolvam os atores, instrumentos e o conhecimento que estão nos levando rumo ao futuro.



O SISTEMA
DE CIÊNCIA E
TECNOLOGIA NO
BRASIL AINDA É
MUITO RECENTE.

Sergio Machado Rezende

Ministro da Ciência e Tecnologia
entre 2005 e 2010



"O sistema de ciência e tecnologia no Brasil ainda é muito recente", observa Sergio Machado Rezende, que foi Ministro da Ciência e Tecnologia entre 2005 e 2010, período marcado pela instituição da Lei do Bem, instrumento que se tornou fundamental no fortalecimento da política de inovação ao longo dos anos.

"O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) começou a apoiar essas áreas em 1964, e a pós-graduação só foi regulamentada em 1968", recorda Rezende, contextualizando os marcos iniciais do sistema nacional. Ele destaca ainda que o incentivo governamental para que as empresas investissem em PD&I surgiu apenas no fim da década de 1970, com os mecanismos para fomentar a área de informática.

O Conselho Nacional de Pesquisas (CNPq), que nasceu em 1951, incorporou formalmente o termo "desenvolvimento tecnológico" à sua denominação apenas em 1974, tornando-se o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, refletindo a integração crescente entre pesquisa científica e aplicação tecnológica.

O contexto brasileiro limitava, já desde aquela época, o desenvolvimento industrial, com inflação alta (incerteza) e juros altos (desestímulo ao investimento). Mas iniciativas pontuais de desenvolvimento tecnológico criavam algumas ilhas de excelência. Um exemplo é o Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), instituição universitária pública ligada ao Comando da Aeronáutica, fundado em 1950, com sede na cidade paulista de São José dos Campos. O outro case nacional é a Embraer, principal exportadora de bens de alto valor agregado do Brasil. Desde a sua fundação, em 1969, a companhia já entregou mais de 9 mil aeronaves. Em média, a cada 10 segundos, um avião fabricado pela Embraer decola de algum lugar no mundo, transportando mais de 150 milhões de passageiros por ano.

Além disso, o processo de industrialização do Brasil na gestão de Getúlio Vargas levou à criação de estatais, como a Petrobrás. Juntamente com a Embraer, são exemplos de empresas inovadoras no mundo.

Nesse período, também foram criadas a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), em 1967, e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), em 1969, estabelecendo as bases do financiamento público à ciência e tecnologia no País.

Com o Plano Real, implantado em meados de 1994, e o controle da inflação, esperava-se o direcionamento de recursos do setor privado para pesquisa e tecnologia, de olho em avanços em produtos e serviços.

O mundo vivia o auge da globalização, com níveis crescentes de exigência e competitividade, e as nações disputando seu espaço nas cadeias globais de valor. E o Brasil, como se posicionava nesse cenário?

"A expectativa, na época, era que muitos empresários continuassem arriscando, mas no mundo da inovação nem sempre é assim que as coisas acontecem", lamenta Rezende. Até porque, adverte, "inovação acontece nas empresas. Isso é assim em todo o mundo. Por isso, os governos dos países do Primeiro Mundo têm mecanismos para incentivar os setores."

Em 2004, o País ganhou a primeira Lei de Inovação (Lei Nº 10.973), mostrando a sua intenção de buscar e construir agentes econômicos mais competitivos e promissores, facilitando também a interação entre a academia e o setor produtivo. Antes da criação dessa legislação, o principal incentivo fiscal voltado à inovação era a Lei de Informática (Lei nº 8.248/1991, alterada pela Lei nº 13.969/2019), amplamente utilizada pelo setor de tecnologia da informação, mas restrita a esse segmento.

Para outras áreas da economia, os mecanismos mais próximos eram o Programa de Capacitação Tecnológica da Indústria e o da Agropecuária (PDTI e PDTA), que buscavam estimular a inovação por meio de incentivos públicos. Os dois programas foram criados pela Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, e revogados em 2006, quando a Lei do Bem se consolidou como o principal mecanismo de incentivo à inovação.

O PDTI/PDTA tinha uma limitação significativa: o benefício não era concedido automaticamente, exigindo aprovação prévia de projetos, fator que gerava "desincentivo" à demanda e, consequentemente, limitava sua efetividade. Apesar disso, o programa teve um papel importante no desenvolvimento da indústria e da agropecuária. Operava por meio da Finep e de instituições financeiras regionais de fomento.

Ao analisar o cenário no passado, o advogado da União Ailton Carvalho Freitas, integrante da Consultoria Jurídica do MCTI (Conjur), explica que os antigos programas voltados à indústria e à agropecuária exigiam um processo burocrático para a obtenção dos incentivos.

A empresa interessada precisava apresentar seus projetos à Finep, indicando os benefícios que pretendia utilizar. Após aná-

lise da agência, o pedido seguia para o Ministério, que poderia aprová-lo ou não. Se aprovado, uma portaria habilitava a empresa ao uso dos incentivos. Depois de usufruir do benefício, a empresa ainda precisava apresentar um relatório com o detalhamento da aplicação dos recursos.

"Com o tempo, empresas que estavam nos dois programas passaram a migrar para a Lei do Bem, que traz mais incentivos", conta Freitas. Além disso, a Lei do Bem eliminou a etapa de aprovação prévia, tornando o acesso aos incentivos mais ágil e abrangente.

Já com o olhar para a presença de mais pesquisadores nas empresas, o físico João Bosco Freitas, doutor em Planejamento e Gestão em Ciência e Tecnologia, comenta a relevância dos dois programas anteriores à Lei do Bem, o PDTI e o PDTA, ao inserirem mestres e doutores nesse processo.

Porém, os impactos para a capacidade inovativa dos empreendimentos tinham reconhecimento limitado por parte do setor privado. Bosco, que atuou entre 1992 e 2014 no MCTI em áreas ligadas ao apoio à inovação, afirma que isso acontecia porque esses instrumentos eram de difícil assimilação pelo setor de pesquisa e pelos interessados em levar os talentos para as empresas.

Nos países desenvolvidos, a maior parte dos mestres e doutores está nas empresas; no Brasil, apenas 10% dos pesquisadores se encontram no setor empresarial, compara o doutor em Planejamento e Gestão em Ciência e Tecnologia.

"Em 1913, os 16 maiores centros de pesquisa dos Estados Unidos estavam dentro de empresas, e não em universidades. O foco era o desenvolvimento tecnológico, e a visão é a de que eles tinham de estar onde a produção acontecia", exemplifica Bosco, citando a realidade norte-americana no começo do século 20, que determinou os avanços e o ritmo da inovação na maior economia do mundo na terceira década do século 21.

"Precisamos mudar esse comportamento e, para isso acontecer, é necessário criar uma cultura tecnológica que enxergue os ins-

trumentos disponíveis para, assim, poderem se desenvolver. Se não for para lançar produtos inovadores, que seja para sermos mais competitivos”, provoca o servidor aposentado do MCTI.

Um relatório de 2006 do Ministério da Ciência e Tecnologia

(que na época ainda não levava inovação no nome) apresentou um histórico detalhado dos resultados dos programas PDTI e PDTA, que saíram de cena justamente pela sobreposição com a nova legislação, baseada em renúncia fiscal.

O documento faz um registro importante do impacto das duas linhas de incentivo, com a adoção do mecanismo e a renúncia fiscal promovida, além de prestar contas à sociedade ao demonstrar como os recursos foram aplicados pelas empresas beneficiárias. A transparência sobre a execução é fundamental por se tratar de renúncia fiscal, seguindo regulamentação específica sobre a prestação de contas.

Menos de um ano antes da ascensão da Lei do Bem, o Brasil ganhou também sua Lei de Inovação, a Lei 10.973, de 2 de de-

- Total de **132 projetos** inseridos em **30 programas**.
- **Resultados tecnológicos concretos**, com lançamento de novos produtos e implementação de processos de produção inovadores.
- **Criação de novos laboratórios e modernização de estruturas existentes**, fortalecendo a infraestrutura voltada à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico do País.
- **Sistematização na gestão das atividades de PD&I**, estímulo à formação de parcerias com entidades do ecossistema de ciência e tecnologia, uso articulado de outros instrumentos de apoio, além de mudança de mentalidade dos técnicos envolvidos nos projetos e até mesmo da alta administração.

zembro de 2004, que criou as bases para montar um ecossistema voltado à aproximação de empresas com Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs).

O novo arcabouço trouxe incentivos para a pesquisa científica e tecnológica em ambiente produtivo e regulamentou a transferência de tecnologia entre órgãos públicos e o setor empresarial.

A lei também foi responsável por autorizar a concessão de recursos financeiros diretamente às empresas, por meio da subvenção econômica, além de permitir a incubação de empresas em ICTs. A Lei de Inovação “niveliou o terreno” para empresas buscarem a renúncia fiscal, que viria com a Lei do Bem, em 2005.

Impactos da lei de inovação:

- **Ambiente institucional:** bases para a cooperação entre universidades, institutos de pesquisa e empresas, facilitando o compartilhamento de laboratórios, infraestrutura e propriedade intelectual.
- **Flexibilização jurídica:** mecanismos para que pesquisadores possam atuar em projetos empresariais, inclusive com possibilidade de licenciamento de patentes e participação societária.
- **Fomento público:** maior participação de órgãos como Finep, CNPq e fundações estaduais de amparo à pesquisa (FAPs) em projetos conjuntos.

MODALIDADES DE INCENTIVOS ADOTADAS (países da OCDE e emergentes)

1.2. Incentivos fiscais pautam nações

Políticas baseadas em incentivos fiscais se tornaram uma estratégia essencial para impulsionar a inovação. Nações que lideram o desenvolvimento e aquelas que buscam crescer por meio da Ciência e Tecnologia investem em políticas que aliam a redução de impostos com o estímulo ao investimento privado.

Essa combinação fortalece o empreendedorismo e acelera transformações que moldam o futuro das sociedades, destaca o Relatório "R&D tax incentives" (Incentivos fiscais para pesquisa e desenvolvimento) da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), de 2024.

O estudo aponta que 34 dos 38 países integrantes do grupo concederam isenção fiscal para gastos com PD&I em 2024.

No perfil das políticas e medidas, cada nação atua com políticas diferenciadas de acordo com o tamanho das empresas (de pequenas e médias a grandes) e o desempenho financeiro. Incentivos fiscais responderam por 55% do apoio total à pesquisa e ao desenvolvimento. Já em outras nações emergentes, como a China, a fatia chega a 85%.

Segundo o relatório, "o nível médio de subsídio fiscal por unidade elegível de despesa em PD&I na região da OCDE estabilizou-se após décadas de crescimento sustentado e uma recente correção de curta duração." No pós-pandemia, até mesmo em razão do impacto da crise sanitária global, os países da OCDE elevaram as concessões de 2020 a 2024.

Algumas medidas excepcionais de alívio fiscal no período foram retiradas em 2022 e 2023. Mesmo assim, o R&D tax incentives aponta que "as taxas estimadas de subsídio fiscal para PD&I aumentaram novamente em 2024 em todos os cenários modelados, independentemente do porte da empresa e da situação de lucro."

PAÍSES DA OCDE

CANADÁ

Instrumentos: crédito federal Scientific Research and Experimental Development (SR&ED) + créditos provinciais.

Taxa/alcance: PMEs têm créditos mais altos e reembolsáveis; grandes empresas recebem créditos menores (nem sempre reembolsáveis). O nível final varia conforme a província.

ESTADOS UNIDOS

Instrumento: crédito fiscal federal para PD&I (research credit), aplicado de forma incremental.

Taxa/alcance: em geral, entre 11% e 16% das despesas incrementais em PD&I. Além disso, muitos estados oferecem créditos próprios.

ALEMANHA E FRANÇA

Instrumentos: ambos oferecem créditos fiscais e deduções para PD&I.

Taxa/alcance: a França tem regimes mais consolidados e generosos; a Alemanha adotou o crédito de PD&I mais recentemente. As taxas variam e são definidas caso a caso.

REINO UNIDO

Instrumentos: dois regimes – SME Relief (para pequenas e médias empresas) e RDEC (para grandes empresas).

Taxa/alcance: houve reformas em 2023–2024. Para grandes empresas, o RDEC líquido costuma gerar um subsídio de cerca de 10% a 15%. Para PMEs, os benefícios foram reduzidos em alguns casos, mas ainda existem taxas diferenciadas.

AUSTRÁLIA

Instrumento: R&D Tax Incentive.

Taxa/alcance: créditos mais vantajosos para as pequenas e médias empresas (PMEs), com regimes diferenciados conforme o porte da empresa.

PAÍSES EMERGENTES

MÉXICO

Instrumentos: combinação de deduções fiscais, incentivos locais e fundos públicos.

Taxa/alcance: regime variado, dependendo do tipo de programa ou região.

BRASIL

Instrumento: Lei do Bem.

Taxa/alcance: permite deduções extras no IRPJ/CSLL, amortização acelerada e outros benefícios. As empresas precisam comprovar os gastos ao MCTI, que divulga relatórios anuais sobre o uso do incentivo.

ÁFRICA DO SUL

Instrumento:

superdedução de até 150% sobre despesas de PD&I.

Taxa/alcance: foco em estimular maior investimento privado em inovação.

ÍNDIA

Instrumento: superdeduções históricas (100%, 150% e 200%).

Taxa/alcance: em 2024, a dedução padrão estava em torno de 100%, mas certos setores e empresas aprovadas têm condições especiais.

Dispêndios nacionais totais em P&D*:



* P&D nos setores governamentais, empresarial e Ensino Superior

Fonte: OECD, Main Science and Technology Indicators (MSTI), março 2025; Índia (2020): Research and Development Statistics 2022-2023; Brasil: COCT/CGDI/DGIT/SEEXEC/MCTI

1.3. O Bem venceu o Mal

Uma inusitada mutação embalou um dos momentos mais emblemáticos de uma união de esforços que nem sempre gera efeitos práticos imediatos, mas resulta em mudanças profundas. A Lei do Bem, traduzida no número 11.196, habilitou-se como o principal instrumento de estímulo às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação nas empresas brasileiras. Por que esse conjunto de regramentos ganhou tamanho consenso?

No começo do primeiro mandato (2003-2006) do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, o governo havia enviado ao Congresso a MP nº 232/2004, que corrigia a tabela do Imposto de Renda para a pessoa física, mas também elevava a tributação sobre empresas prestadoras de serviços, o que logo ganhou o apelido de "Lei do Mal".

A criação de um instrumento mais robusto, baseado na oferta de recursos por meio de incentivo fiscal para apoiar empresas que investem em inovação tecnológica, era uma demanda antiga.

No ano seguinte, essa necessidade ganhou forma com a edição da MP nº 252, que reuniu incentivos fiscais e trouxe um capítulo específico para a inovação tecnológica. O instrumento ficou conhecido como "MP do Bem".

De acordo com a Agência de Notícias do Senado Federal, "a expressão 'do Bem' foi cunhada em contraposição à MP 232/2004" (Brasil, 2005).

Contudo, a MP 252 não foi votada dentro do prazo constitucional e perdeu a sua eficácia. Parte do seu conteúdo central foi preservado por meio de articulação legislativa, sendo incorporado à MP nº 255/2005.

Após debates no Congresso Nacional e ajustes no texto, a proposta foi aprovada e sancionada em 21 de novembro do mesmo ano, dando origem à **Lei nº 11.196/2005, a Lei do Bem**, que consolidou os mecanismos de incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação no Brasil, estabelecendo um marco legal de referência para o setor.

O QUE ERA RUIM SE
TRANSFORMOU DA
NOITE PARA O DIA EM
ALGO MUITO BOM.
MUITAS COISAS FORAM
OFERECIDAS NO MESMO
PACOTE, QUE PASSOU
SEM RESISTÊNCIA NO
CONGRESSO NACIONAL.

Ailton Carvalho Freitas

Integrante da CONJUR



Votação da Lei do Bem no Congresso

A **Lei do Bem** surge primeiro como MP nº 252/2005, que não foi votada no Congresso Nacional e perdeu sua validade. As propostas essenciais sobre incentivos fiscais foram incorporadas à MP 255, que foi votada e aprovada. Um ano depois, em 2006, a nova legislação foi regulamentada e passou a ser o principal e mais potente instrumento para financiar inovação, a partir do compartilhamento de riscos entre governo (via renúncia de tributos) e as empresas.

O novo mecanismo surgiu em um momento em que a inovação tecnológica se consolidava como prioridade de investimento do governo federal e se fortalecia também como um fator estratégico para a competitividade das empresas e da economia brasileira. Nesse cenário, as empresas passaram a buscar formas mais estruturadas para incorporar a inovação aos seus processos.

A MP nº 252, de 2005, com alterações na legislação tributária federal, foi proposta pelo governo federal a partir do trabalho conjunto dos ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e Receita Federal. Os instrumentos se relacionavam ao regime especial para exportações e incentivos fiscais.

"A nova legislação trouxe uma modificação extremamente relevante frente à anterior: os benefícios fiscais já podiam ser acionados. A obrigação da empresa era documentar onde estava aplicando o recurso que deveria ser recolhido como tributo e depois prestar contas ao MCTI e à Receita", explica o advogado da União e integrante da Conjur Ailton Carvalho Freitas.

Por conta desse processo legislativo e, sobretudo, em razão da relevância dos incentivos fiscais criados para estimular a inovação, a lei passou a ser amplamente conhecida como "Lei do Bem".

Para ele, o novo regramento criou condições para a implantação de diversos centros de excelência focados em PD&I. Além disso, ele acredita que o recurso da renúncia fiscal garantiu a sobrevivência e o crescimento de empresas. "Com certeza, se não houvesse certos incentivos, muitas delas não existiriam. Muitas se desenvolveram começando pequenas e hoje são orgulho para o País", avalia Freitas.

Mercado animado com o instrumento

No ano anterior, a aprovação da Lei de Inovação já havia estabelecido medidas para estimular a pesquisa científica e tecnológica no setor produtivo com o objetivo de fortalecer a capacitação e o desenvolvimento do País.

"O sistema ficou animado, empresas que antes não conseguiam buscar os dispositivos entraram. A Confederação Nacional da Indústria (CNI) chegou a fazer uma conferência de inovação. O desafio era divulgar a novidade", relembra o Ex-Ministro Sergio Machado Rezende, referindo-se aos movimentos da época.

Mas o primeiro e ainda mais crucial embate estava ligado, na opinião do Ex-Ministro, ao convencimento do empresariado para colocar o novo dispositivo na cesta de opções e prioridades dos negócios. "Um desafio que não era e não é fácil até hoje", aponta.

A OFERTA DE INCENTIVOS FISCAIS COM FRUIÇÃO IMEDIATA ERA A APOSTA PARA VENCER O DESAFIO DA **ADESÃO DOS SEGMENTOS** PARA ELEVAR OS INVESTIMENTOS EM PD&I NO SETOR PRODUTIVO.

Uma das principais virtudes do novo conjunto de incentivos foi sua abrangência, alcançando desde o agronegócio até o setor de serviços. Além de ser financiado por parte da receita de tributos gerados pelas próprias atividades empresariais, o instrumento criou mecanismos para atrair e integrar mais talentos qualificados — mestres e doutores — às atividades de PD&I. Mas essa é a dimensão técnica. Antes de chegar a ela, vale recordar como a proposta foi concebida, consolidada e transformada em lei.

A nova regra também atendeu a uma previsão já indicada pela Lei da Inovação, uma espécie de guarda-chuva geral, com as políticas e o direcionamento de como o País deve se organizar, criar mecanismos e impulsionar as atividades que elevem o patamar de desenvolvimento da ciência e da tecnologia, que são alguns dos insumos para alavancar as transformações e as novas capacidades produtivas dos segmentos econômicos nacionais.

1.4. Um Brasil antes e depois da Lei do Bem

A Lei do Bem surgiu em um contexto em que havia poucos incentivos fiscais com alcance amplo, abrangendo setores — que vão da agroindústria aos serviços. Seu diferencial foi oferecer um mecanismo acessível para as empresas aderirem, facilitando o apoio a processos de inovação por meio da redução da carga tributária. Esse princípio guiou a criação deste novo instrumento: estimular a atividade de PD&I nas empresas e fortalecer a competitividade do País.

Sua estrutura permite que empresas utilizem parte do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para financiar atividades de PD&I.

Em 2005, o modelo, alinhado à lógica da Hélice Tripla — poder público, no caso, governo federal, responsável pela gestão das receitas tributárias; empresas e universidades — ganha mais alcance e transversalidade no cenário da inovação brasileira.

Aos poucos, a Lei do Bem foi se tornando uma das protagonistas no desafio de transformar conhecimento em desenvolvimento, contribuindo para o País avançar com mais segurança rumo a um futuro competitivo no cenário global. Isso porque, desde a sua criação, incentiva o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores, assim como estimula a incorporação de talentos qualificados, como mestres e doutores, capazes de transformar conhecimento em vantagem competitiva.

Além disso, a Lei do Bem oferece benefícios fiscais para a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre máquinas e equipamentos dedicados às atividades de PD&I das empresas. A legislação também prevê mecanismos de estímulo a parcerias com micro e pequenas empresas, universidades e institutos de pesquisa, fortalecendo a integração entre o setor produtivo e a pesquisa científica e ampliando a difusão no ecossistema da inovação.

O mérito da lei foi reunir, em um único regulamento, instrumentos capazes de compartilhar o risco inerente à inovação. A legislação opera em duas frentes principais: a primeira ao permitir que parte do valor que seria recolhido em impostos sobre o lucro seja reinvestida em atividades de PD&I; a segunda ao estimular a contratação de mestres e doutores, fortalecendo a capacidade técnica das empresas e impulsionando o desenvolvimento de soluções inovadoras.

Dessa forma, a retenção de talentos qualificados encontrou uma aliada estratégica na política de incentivos fiscais à inovação.

Lei do Bem: o que é preciso saber

- » Lei nº 11.196: sancionada em 2005 como um conjunto de medidas para impulsionar a atividade produtiva do Brasil. O capítulo III, nos artigos 17 a 26, descreve os incentivos fiscais e o perfil de tributação que pode ser acessado para atividades de PD&I.
- » A legislação reduz o custo efetivo dos investimentos em inovação por meio de deduções fiscais, amortização e depreciação acelerada e isenções.
- » A legislação permite projetos em parcerias com empresas de menor porte, bem como com instituições de ciência e tecnologia, em geral, como universidades e institutos privados sem fins lucrativos.
- » Um dos principais instrumentos de apoio à inovação previstos no Marco Legal de CT&I.

o PRINCIPAIS DISPOSITIVOS:

- 1. Dedução da soma dos dispêndios em PD&I:**
 - » Até 60%, via exclusão;
 - » Mais 10%, na contratação de pesquisadores (incremento inferior a 5%);
 - » Mais 20%, na contratação de pesquisadores (incremento superior a 5%);
 - » Mais 20%, nos casos de patente concedida ou registro de cultivar.
- 2. Redução de 50% no IPI:** aplicável a equipamentos, máquinas e instrumentos destinados a PD&I. Reduz o custo de aquisição de bens de capital usados em atividades inovadoras.
- 3. Depreciação e amortização acelerada:** permite a depreciação integral, no próprio ano da aquisição, de máquinas e equipamentos usados em PD&I. Possibilita amortização acelerada de bens intangíveis (como patentes).
- 4. Redução a zero da alíquota do IRRF:** remessas ao exterior para registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.
- 5. Incentivos a contratações:** gastos com pesquisadores mestres e doutores podem gerar deduções adicionais, estimulando a qualificação das equipes de PD&I.
- 6. Dispensa de aprovação prévia:** empresa não precisa de aprovação prévia do governo para usar os benefícios. O uso deve ser comprovado no exercício seguinte à realização das atividades, mediante prestação de contas anual ao MCTI.

Linha do tempo

Evolução da legislação e incorporação dos incentivos

Duas décadas de Lei do Bem

2005

A Lei nº 11.196 é sancionada e passa a ser o novo instrumento de impulso ao investimento empresarial em PD&I, seguindo as práticas que estão na agenda de grandes economias e nações globais para guiar aportes em novos patamares de desenvolvimento. Os incentivos fiscais são instituídos a partir da regulamentação do artigo 28 da Lei da Inovação (Lei nº 10.973/2004): "A União fomentará a inovação na empresa mediante a concessão de incentivos fiscais com vistas na consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei". Parágrafo único.

2007

A Lei nº 11.487 inclui na Lei do Bem incentivos aos dispêndios de projetos de PD&I executados por Instituição Científica e Tecnológica (ICT) e modifica regras para amortização acelerada de investimentos vinculados à pesquisa e ao desenvolvimento. O Decreto 6.260 regulamentou essas deduções em projetos executados por ICT, além de estabelecer diretrizes para o financiamento, a avaliação e a aprovação de projetos. Trata-se de importante orientação para empresas que acessam o instrumento.

2006

A nova legislação é regulamentada pelo Decreto nº 5.798, orientando a forma e as obrigações de estabelecimentos inovativos frente ao uso de tributos. A grande mudança é a empresa poder usar recursos fiscais e depois fazer comprovação para órgãos federais.

2008

A Lei nº 11.774 modifica o artigo 17 da Lei do Bem, instituindo o benefício da depreciação integral. Com isso, é revogada a depreciação acelerada. Também permite que as empresas beneficiadas por outras legislações, como a Lei de Informática, possam deduzir até 160% dos gastos com PD&I, podendo chegar a 180% se houver contratação de mais pesquisadores.

2009

O Decreto nº 6.909 alterou dispositivos do Decreto nº 5.798, de 2006, permitindo a depreciação acelerada integral no ano da aquisição de máquinas/equipamentos novos para projetos de PD&I.

2010

A Lei nº 12.350 revoga o benefício do crédito do imposto sobre a renda retido na fonte. A Portaria nº 327, do então Ministério de Ciência e Tecnologia (MCT), aprova o formulário eletrônico pelo qual as empresas que usufruem dos incentivos prestam informações anuais ao Ministério sobre os seus programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

2011

A Lei nº 12.546 dispõe expressamente que os benefícios fiscais previstos no artigo 19-A, da Lei do Bem, referem-se às ICTs e às entidades científicas e tecnológicas privadas sem fins lucrativos.

2019

A Portaria nº 4.997, do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), institui o apoio técnico para auxiliar a pasta em atividades de natureza consultiva relacionadas à política de fomento à inovação tecnológica.

2020

Dois Projetos de Lei (PLs) começam a tramitar no Congresso Nacional com o objetivo de modernizar a Lei do Bem. O PL 4.944, da deputada Luisa Canziani, propõe desburocratizar o acesso ao incentivo, simplificar regras fiscais, ampliar o alcance para empresas de diferentes portes e regimes, permitir o aproveitamento futuro de benefícios por empresas com prejuízo fiscal, facilitar parcerias com Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) e isentar de IPI equipamentos destinados à P&D.

Em 2022, o substitutivo do deputado Vitor Lippi aprofundou essas mudanças ao transformar o incentivo em dedução direta do IRPJ e da CSLL, permitir o uso do benefício em exercícios posteriores, incluir investimentos em Fundos de Investimento em Participações (FIPs) de inovação, startups e serviços tecnológicos especializados, reforçar o papel do MCTI na avaliação e aprimorar as parcerias com ICTs.



2020

O PL 2.838 tramita no Senado, com proposta de ampliar incentivos fiscais para empresas que investem em PD&I. O PL é de autoria do senador Izalci Lucas (Partido Liberal – DF), aprovado como substitutivo do senador Astronauta Marcos Pontes (Partido Liberal – SP), com medidas como dedução de despesas de pesquisa e desenvolvimento no IRPJ e CSLL e de acordo com o número de pesquisadores contratados, apoio a empresas tecnológicas e parcerias com universidades, micro e pequenas empresas, estímulo à contratação de pesquisadores pós-graduados e isenção total de IPI para equipamentos de pesquisa. Parte das proposições estão no PL da Câmara.



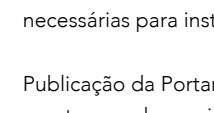
2025

O MCTI lança o novo Formulário FORMP&D, para as empresas informarem ao Ministério sobre suas atividades de PD&I. Entre as mudanças, estão a indicação e descrição do estágio dos projetos conforme a escala TRL (*Technology Readiness Level*), a identificação da presença feminina nas equipes de PD&I, indicação sobre alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, mapeamento de outras fontes de financiamento à inovação, vinculação dos projetos com políticas públicas vigentes e informações sobre compartilhamento de custos entre empresas do mesmo grupo econômico. Outra novidade importante no Formulário foi a introdução de orientações de preenchimento em todos os campos, ajudando a empresa sobre as informações necessárias para instruir a avaliação.



2021

A Portaria nº 4.886, do MCTI, altera dois pontos específicos da Portaria nº 4.977, de 2019, possibilitando que os trabalhos de apoio técnico sejam realizados de forma presencial ou remota. Também reforça a necessidade de sigilo dos especialistas sobre as informações acessadas.



2022

A Portaria nº 6.536, do MCTI, busca garantir o uso adequado dos benefícios fiscais, por meio de monitoramento e fiscalização das atividades de PD&I das empresas beneficiárias.

1.5. Desafios na gestão da Lei do Bem

O acesso aos incentivos — cuja solicitação e utilização são de responsabilidade e autonomia das empresas enquadradas no regime de lucro real — exigiu a criação, no MCTI, de uma estrutura específica voltada à análise e ao acompanhamento das etapas posteriores à aplicação dos benefícios. As empresas beneficiárias devem relatar e comprovar a utilização dos recursos, demonstrando de forma clara e consistente a relação entre os dispêndios realizados e as atividades de PD&I.

A prestação de contas é encaminhada para a Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (SETEC/MCTI), responsável por coordenar o processo de avaliação técnica dos projetos. Essa avaliação é conduzida com o apoio de especialistas *ad hoc*, garantindo rigor técnico e transparência. Após as etapas recursais, os resultados consolidados são enviados à Receita Federal do Brasil (RFB), acompanhados dos pareceres finais do MCTI. Esse processo assegura a credibilidade e a efetividade da Lei do Bem, fortalecendo a confiança entre o setor empresarial e o poder público na promoção da PD&I nas empresas.

Ailton Carvalho Freitas recorda que, nos primeiros anos de vigência da Lei do Bem, foi necessário estruturar e organizar o processo de trabalho para atender a uma demanda crescente. “A procura foi intensa desde o início, e isso desafiou o Ministério a formar equipes qualificadas e preparar a estrutura necessária para dar conta da nova política”, relembra o integrante da Conjur.

Para apoiar a avaliação dos projetos, o MCTI instituiu os Comitês de Apoio Técnico (CAT), compostos por pesquisadores de universidades e institutos de pesquisa públicos. Esses especialistas colaboram de forma voluntária com o Ministério, mantendo sigilo sobre todas as informações dos projetos. Ao longo dos anos, a crescente adesão das empresas à Lei do Bem ampliou significativamente o volume de trabalho. No ano

base de 2024, foram 4.252 empresas participantes com média de 4 projetos por empresa — número que reflete a expressiva mobilização do setor empresarial em favor da PD&I no País.



Pesquisadores dos Comitês de Apoio Técnico de avaliação dos projetos da Lei do Bem (ano-base 2024)

Ao relembrar a evolução da Lei do Bem, Guila Calheiros, diretor de Planejamento e Gestão da Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (Embrapii) e secretário da SETEC entre 2023 e 2024, destaca que o amadurecimento do processo de avaliação trouxe importantes aprendizados institucionais. A ampliação do número de projetos e a complexidade crescente das análises reforçaram a necessidade de aprimorar procedimentos e fortalecer a interlocução com o setor produtivo.

Nesse contexto, uma das medidas de destaque foi o estreitamento do diálogo e da cooperação com associações empresariais, ampliando a divulgação de informações e estimulando o uso cada vez mais qualificado e transparente dos incentivos à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação.

Com o objetivo de ampliar a divulgação e o entendimento da legislação, especialmente para alcançar um número maior de empresas, o MCTI e seus parceiros — entre os quais a Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras (Anpei) — desenvolveram guias informativos e materiais de apoio voltados ao esclarecimento sobre a Lei do Bem.

Em 2017, foi lançado o primeiro guia para auxiliar as empresas na concepção e na estruturação de projetos de desenvolvimento de novos produtos e serviços. Dois anos depois, em 2019, surgiu a primeira versão do Guia Prático da Lei do Bem, fruto de um grupo de trabalho (GT) instituído pelo MCTI com o propósito de aperfeiçoar a aplicação do capítulo III da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. Em 2020, um novo GT deu continuidade a esse trabalho, atualizando o conteúdo e fortalecendo a política de disseminação de boas práticas.

Nos últimos anos, o esforço de modernização e agilização das análises de projetos ganhou nova dimensão. "No passado, havia cerca de 73 mil análises acumuladas. Para superar esse atraso, modernizamos a plataforma utilizada pelas empresas para o envio das informações, incorporando um software mais robusto e seguro. Essa atualização fortalece a gestão, garante uma base de dados confiável e permite comparar projetos de forma mais precisa. É uma verdadeira modernização da gestão da Lei do Bem", explica Guila Calheiros.

O processo de avaliação conduzido pela SETEC é composto por três etapas. Na primeira, realiza-se a análise de mérito técnico e de dispêndios dos projetos. Em seguida, na fase de contestação, as empresas podem apresentar complementações e esclarecimentos, sendo feita nova avaliação. Por fim, ocorre a análise dos recursos administrativos, etapa em que a empresa pode recorrer novamente das decisões anteriores. Mais do que a verificação quantitativa das aprovações e reprovações, o foco tem sido compreender as razões que levam à desclassificação de algumas iniciativas e, a partir disso, aprimorar continuamente a gestão da política.

O coordenador de Instrumentos de Apoio à Inovação do MCTI, Marconi Albuquerque, observa que as principais causas de desclassificação de projetos estão associadas à ausência de caráter de PD&I, à falta de evidências dos desafios tecnológicos enfrentados e à insuficiência na descrição da metodologia e dos resultados alcançados com o desenvolvimento dos projetos. Segundo ele, esses fatores refletem também desafios inerentes às atividades empresariais de pesquisa e inovação, e sua identificação contribui para aperfeiçoar o instrumento e orientar as empresas em futuras submissões.

Ainda segundo o coordenador, aspectos como a complexidade dos processos, as dificuldades de interpretação da legislação e o desconhecimento dos procedimentos de adesão vêm sendo gradualmente superados por meio de ações de capacitação, comunicação e diálogo permanente com o setor empresarial.

Um ponto que ainda demanda atenção, destaca Albuquerque, é a consolidação de uma cultura de inovação mais robusta no País. "A falta de comunicação e de confiança entre empresas e Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) ainda é um entrave à formação de parcerias em projetos de PD&I, pois, com frequência, seus objetivos e interesses não convergem", observa.

AS LIMITAÇÕES, NA VERDADE,
REPRESENTAM OPORTUNIDADES
DE APRIMORAMENTO, CAPAZES DE
AMPLIAR O ALCANCE DA POLÍTICA E
CONVERTER O ESFORÇO CRESCENTE
DAS EMPRESAS EM RESULTADOS
CONCRETOS DE INOVAÇÃO."

Marconi Albuquerque

Coordenador de instrumentos
de apoio à inovação do MCTI



Mesmo assim, ele reconhece avanços importantes na aproximação entre esses atores, impulsionados por programas de cooperação e mecanismos de fomento.

A disponibilidade de recursos também é um fator relevante. "Empresas em dificuldades financeiras podem enfrentar barreiras para investir em PD&I, mesmo com benefícios fiscais, devido à necessidade de capital inicial", resume Albuquerque.

Apesar dos desafios, os avanços são notáveis. A presidente da Anpei, Marcela Flores, ressalta que o processo de análise de projetos tem recebido atenção especial do MCTI e que, em 2024, a pasta alcançou um marco histórico ao zerar a fila de projetos pendentes. Segundo ela, "a implementação de mecanismos cada vez mais eficientes e transparentes de avaliação tende a acelerar e ampliar a adesão à Lei do Bem, oferecendo maior segurança às empresas e garantindo análises e pareceres ainda mais precisos."

O Secretário de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, Daniel Almeida Filho, acrescenta que, além da cultura de inovação, a qualidade na apresentação dos projetos é essencial para o fortalecimento do instrumento. Para ele, os desafios que ainda geram insegurança para as empresas estão sendo enfrentados com ações voltadas à melhoria da comunicação, da fiscalização e da celeridade na resposta aos proponentes. "Melhorias nesses aspectos são fundamentais para oferecer mais segurança e previsibilidade às empresas", aponta.

Recorrendo à sua formação como neurocientista, Daniel utiliza uma metáfora para ilustrar o processo de aprendizado institucional: "Assim como uma criança aprende melhor quando recebe a orientação no momento certo, as empresas se beneficiam quando o retorno sobre seus projetos é ágil e preciso." Esse olhar orienta a evolução do fluxo de habilitação, permitindo que as empresas aprimorem continuamente a estruturação de suas iniciativas e ampliem o impacto da inovação no País.



CAPÍTULO #2

Uma nova mentalidade

- 2.1.** A multiplicação dos investimentos em PD&I como resultado da Lei do Bem
- 2.2.** Impulso real à inovação multissetorial no Brasil
- 2.3.** Setores intensivos em conhecimento lideram a adesão
- 2.4.** Cultura do risco instiga nova postura de empreendedores



O USO DA LEI DO BEM
TEM REFLEXOS DIRETOS
NA EVOLUÇÃO DO
ECOSSISTEMA DE
INOVAÇÃO BRASILEIRO.

Marcela Flores

Presidente da Anpei



2.1 A multiplicação dos investimentos em PD&I como resultado da Lei do Bem

O argumento mais recorrente ao defender legislações de incentivo à inovação é a relação entre a renúncia fiscal do governo e o volume de recursos efetivamente aplicados pelas empresas em atividades de PD&I. Esse movimento se traduz em ações que resultam na criação de novos produtos, serviços ou melhorias que fortalecem a competitividade dos negócios.

"Esses instrumentos dão importantíssima contribuição para promover o desenvolvimento de setores produtivos, estimulando a inovação e compartilhando o risco tecnológico inerente ao processo de inovar", afirma a ministra do MCTI, Luciana Santos. "Auxilia no desenvolvimento da capacidade técnico-productiva das empresas e no aumento do valor agregado da produção de bens e serviços. A palavra-chave é mesmo dividir riscos", acrescenta.

Em qualquer país, investir em inovação exige coragem, capacidade de execução e tolerância em relação aos resultados obtidos — nem sempre imediatos. A Lei do Bem reconhece

essa complexidade: ela não se limita a avaliar o resultado final das atividades de PD&I, mas considera também a execução ao longo do ciclo produtivo. Todo o processo precisa ser devidamente documentado, para posterior validação do uso dos recursos que, de outra forma, seriam destinados ao pagamento de tributos.

Em 2022, a Anpei fez um balanço indicando que, em 18 anos de Lei do Bem, foram R\$ 205 bilhões de investimentos empresariais em inovação. "O uso da Lei do Bem tem reflexos diretos na evolução do ecossistema de inovação brasileiro", aponta a presidente da entidade, Marcela Flores.

Entre os mais significativos estão o aumento dos investimentos em PD&I pelas empresas e o aumento da criação de produtos e processos inovadores — estima-se mais de 20 mil produtos no período de 18 anos, abrangido pelo estudo.

Na área de recursos humanos, houve um incremento de 9% no pessoal técnico científico em relação às empresas que não foram beneficiadas pelo incentivo. Isso significa 33.633 profissionais especializados com dedicação exclusiva nas atividades de PD&I registrados no País.

"O mecanismo difundiu a importância das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação nas empresas, contrastando os números do PDTI, que teve, em 12 anos de vigência, 179 empresas utilizando o mecanismo. A Lei do Bem, em 2006, no seu primeiro ano de utilização, já contava com 130 empresas e, em 2007, somava 332, superando, portanto, a política anterior, que tinha maior foco industrial", ressalta a presidente da Anpei.

Melhorias contínuas

Ao longo de seus 20 anos de aplicação, completados em 2025, a Lei do Bem passou por melhorias, mas precisa continuar evoluindo para atender aos desafios e às novas demandas.

das advindas dos atores econômicos e sociais envolvidos com a promoção da inovação e do desenvolvimento tecnológico no Brasil.

A modernização da Lei do Bem é essencial para fortalecer a integração entre universidades e empresas, alinhando-se às políticas públicas atuais e ampliar seu impacto no ecossistema de inovação. Como toda política que alcança a maturidade, a Lei precisa se atualizar para acompanhar a evolução da economia e das tecnologias, assegurando que continue a estimular o desenvolvimento do País.

O balanço de 2025, referente ao ano-base de 2024, mostra que a lei movimentou R\$ 51,5 bilhões em investimentos, um crescimento de 23,4% em relação a 2023. A renúncia fiscal estimada pelo Ministério foi de R\$ 12 bilhões — o maior valor nominal anual já registrado em duas décadas de vigência do mecanismo. Os dados mostram que 4.252 empresas utilizaram os benefícios fiscais para apoiar 14.908 projetos de PD&I.

Desde 2006, o mecanismo já movimentou R\$ 296,1 bilhões em investimentos, com renúncia fiscal estimada de R\$ 64,1 bilhões, resultando em R\$ 232 bilhões líquidos aplicados em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Como os recursos deixaram de ingressar no Tesouro, o governo atua como coparticipante no risco tecnológico desses projetos.

O **crescimento do número de empresas beneficiadas** pela Lei do Bem, acompanhado pela **expansão dos investimentos privados em pesquisa, desenvolvimento e inovação**, evidencia o fortalecimento e a maturidade dessa política pública.

• LEI DO BEM EM NÚMEROS

Evolução dos aportes via Lei do Bem em PD&I (2006 a 2024 - em R\$ bilhões)

Ano-Base	Investimentos declarados	Renúncia fiscal estimada	Investimentos real das empresas
2006	2,1	0,2	1,9
2007	5,1	0,9	4,2
2008	8,8	1,6	7,2
2009	8,3	1,4	6,9
2010	10,7	2,1	8,6
2011	8,5	1,6	6,9
2012	5,3	1,0	4,3
2013	9,0	2,1	6,9
2014	9,3	1,9	7,4
2015	8,9	1,7	7,2
2016	8,7	1,7	7,0
2017	9,8	2,1	7,7
2018	12,4	2,7	9,7
2019	15,4	3,6	11,8
2020	17,4	3,9	13,5
2021	27,2	5,9	21,3
2022	35,7	7,9	27,8
2023	41,9	9,8	32,1
2024	51,6	12,0	39,6
Total	296,1	64,1	232,0

Fonte: Lei do Bem/MCTI

Capital intelectual humano

Ano-Base	Doutores	Mestres	Total*
2014	484	1.077	20.373
2015	677	1.478	21.303
2016	669	1.237	17.665
2017	656	1.343	19.907
2018	635	1.321	22.180
2019	795	1.469	24.614
2020	690	1.401	26.581
2021	857	1.739	31.902
2022	958	2.013	33.633
2023	897	1.820	34.291
2024	998	1.942	37.672

* Inclui doutores, mestres, pós-graduados, graduados, tecnólogos e técnicos de nível médio
Fonte: Lei do Bem/MCTI

Ao demonstrar eficácia em atrair novos participantes e mobilizar recursos privados adicionais, a Lei do Bem alimenta um ciclo virtuoso de inovação: o aumento do número de projetos gera tecnologias mais sofisticadas, fortalece a capacidade produtiva das empresas e amplia o valor agregado de bens e serviços. Esse efeito multiplicador reforça a competitividade setorial e contribui para consolidar um ecossistema de inovação mais robusto e sustentável ao longo do tempo.

A evolução no acesso ao incentivo fiscal indica que o instrumento cumpre seu papel estratégico de induzir investimentos e de construir bases para estruturar um ambiente mais competitivo e inovador no Brasil.

Variedade de instrumentos de apoio à inovação nas empresas

Incentivos fiscais são apenas uma das possibilidades de o poder público aportar condições ao desenvolvimento de inovações nas empresas.

Também estão neste elenco, conforme § 2º- A do Artigo 19, da Lei nº 13.243/2016 (MLCTI):

- I - subvenção econômica;
- II - financiamento;
- III - participação societária;
- IV - bônus tecnológico;
- V - encomenda tecnológica;
- VI - incentivos fiscais;
- VII - concessão de bolsas;
- VIII - uso do poder de compra do Estado;
- IX - fundos de investimentos;
- X - fundos de participação;
- XI - títulos financeiros, incentivados ou não;
- XII - previsão de investimento em pesquisa e desenvolvimento em contratos de concessão de serviços públicos ou em regulações setoriais.

Regionalização – unidades da federação

A partir da Lei do Bem, pode-se verificar um investimento mais qualificado em PD&I, não apenas em produtos, processos e serviços mais inovadores, mas também em mão de obra qualificada. Isso aumenta a competitividade da produção e fomenta a soberania tecnológica, levando a maior desenvolvimento econômico e social do País, com melhores empregos e mais renda para o povo.

Porém, como se pode ver nos gráficos adiante, esses investimentos ainda apresentam intensa concentração regional, fruto do contexto de desenvolvimento histórico do País, com grande parte das iniciativas empresariais e, principalmente, industriais, concentradas no eixo sul-sudeste.

Isso exige pensamento estratégico e de longo prazo, com iniciativas concretas e robustas para operacionalizar os mecanismos da Lei do Bem a fim de minimizar essa e outras disparidades. A nova mentalidade é a de otimizar e utilizar essa e outras ferramentas para um futuro inovador, sustentável e inclusivo.

Adesões – Empresas usuárias da Lei do Bem
POR ESTADO (10 PRIMEIROS) – ANO-BASE 2024

Estados	Nº de Empresas
SP	1.779
RS	530
SC	427
PR	388
MG	348
RJ	233
GO	67
ES	65
DF	60
CE	57

Fonte: *Lei do Bem/MCTI*

Volume de investimentos através da Lei do Bem
POR ESTADO (10 PRIMEIROS) – ANO-BASE 2024

Estados	Investimentos (R\$)
SP	28.793.966.550,43
RJ	4.298.893.646,55
PR	4.026.289.475,32
MG	3.101.551.856,71
RS	2.775.950.072,95
SC	2.739.476.495,05
AM	1.172.404.861,20
DF	1.044.452.161,21
BA	658.016.078,00
GO	532.639.126,72

Fonte: *Lei do Bem/MCTI*

Benefício fiscal estimado – renúncia fiscal através da Lei do Bem
POR ESTADO (10 PRIMEIROS) – ANO-BASE 2024

Estados	Renúncia estimada (R\$)
SP	6.628.561.575,88
RJ	1.056.456.178,97
PR	918.368.934,33
MG	680.617.024,97
RS	668.613.387,71
SC	652.331.168,64
AM	304.632.205,17
DF	210.888.230,16
BA	151.509.947,98
GO	131.642.078,33

Fonte: *Lei do Bem/MCTI*

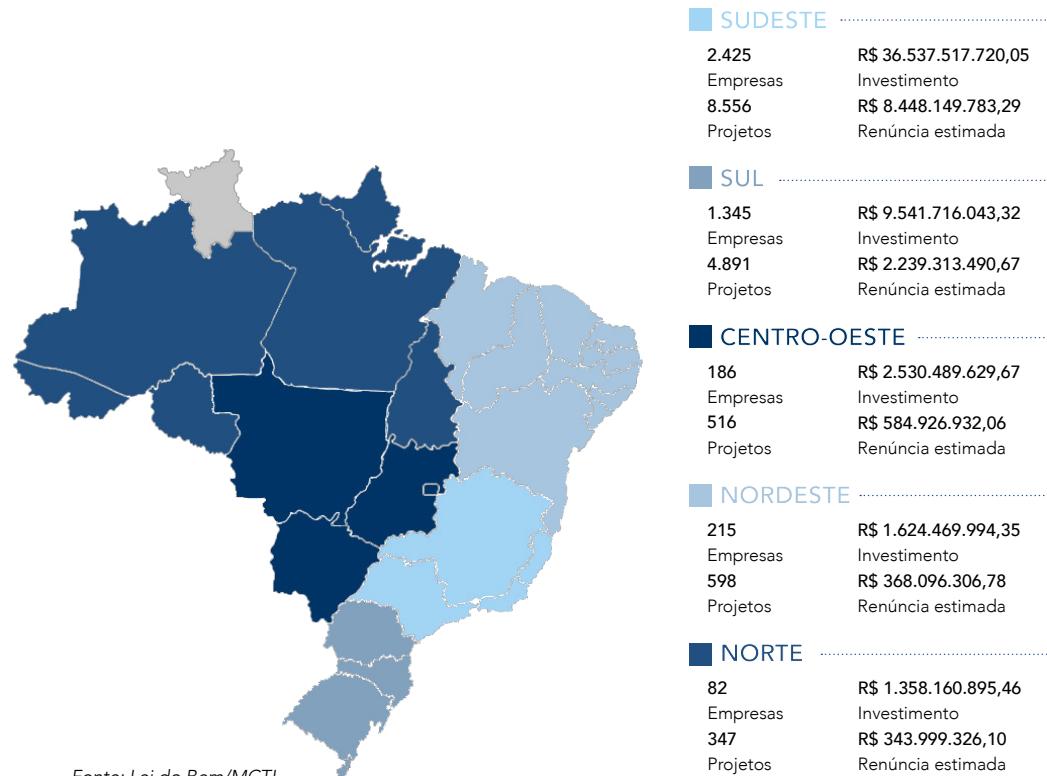
Quantidade de projetos submetidos à Lei do Bem
POR ESTADO (10 PRIMEIROS) – ANO-BASE 2024

Estados	Qtde. de projetos
SP	6.542
RS	1.974
SC	1.484
PR	1.433
RJ	1.003
MG	875
AM	272
DF	239
CE	181
GO	145

Fonte: *Lei do Bem/MCTI*

REGIONALIZAÇÃO DA LEI DO BEM (ano-base: 2024)

* Aportes das empresas, não descontada a renúncia fiscal



2.2. Impulso real à inovação multisectorial no Brasil

A Lei do Bem é, sem dúvida, o principal mecanismo de incentivo à inovação multisectorial no Brasil, tendo sido a mais usada e mais bem avaliada, segundo a Pintec Semestral 2023. Isso se deve, em parte, à sua capacidade de abrangência e à conexão com a realidade do setor empresarial.

Historicamente, os segmentos com maior adesão à Lei do Bem são os de tecnologia da informação/software, mecânica e transporte, química e petroquímica e o setor alimentício, conforme os dados mais recentes do MCTI.

Quanto ao porte das empresas, observa-se que 43,8% dos beneficiários são grandes empresas; 52,7% são médias; 2,7%, pequenas; e 0,7%, microempresas. Além do fato de que empresas que declaram no lucro presumido ou SIMPLES NACIONAL (caso da grande maioria das empresas menores) não estão habilitadas a usufruir dos benefícios da Lei do Bem, as grandes e médias empresas concentram a maior parte dos benefícios devido à sua maior capacidade de investimento em PD&I e à existência, em muitos casos, de estruturas organizacionais voltadas à inovação.

Esses dados reforçam que a Lei do Bem atinge empresas com alta demanda por inovação contínua, independentemente do setor, mas sua efetividade é potencializada quando há capacidade financeira e organizacional para absorver os incentivos e transformar esforços em resultados concretos de inovação.

Percebe-se uma oportunidade para direcionar esforços e ampliar a divulgação entre setores e empresas que podem contribuir para que as metas propostas no âmbito das missões apresentadas como prioritárias pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial (CNDI) na Nova Indústria Brasil (NIB) sejam atingidas.

A Lei do Bem oferece diferentes tipos de incentivo, dependendo da aplicação e da natureza dos dispêndios. O mais utilizado é a exclusão adicional de dispêndios nas bases do IRPJ e CSLL. Pela legislação, é possível aumentar o incentivo fiscal, se a empresa incrementar o número de pesquisadores exclusivos às atividades de PD&I.

A legislação contribuiu significativamente para o desenvolvimento de uma cultura de inovação nas empresas brasileiras, conforme mencionado anteriormente, e a redução do custo para inovar incentivou empresas a investir não apenas mais recursos financeiros, mas também em recursos humanos qualificados.

O mecanismo incentivou as empresas a incorporar a inovação como parte essencial de suas estratégias de negócio. Além do mais, dada a necessidade de transparência das informa-

ções — base para o cálculo dos incentivos fiscais, como quais projetos e dispêndios as empresas estão beneficiando —, houve um maior amadurecimento das práticas de gestão da inovação e controle de custos, e, com isso, um maior conhecimento das empresas a respeito do seu portfólio de inovação e indicadores de resultados.

Impacto da Lei do Bem na atividade de PD&I empresarial do Brasil

O Ministério da Economia, em estudo publicado em 2021, realizou um extenso exame técnico sobre o direcionamento dos benefícios fiscais e sua efetividade na promoção da inovação e na geração de valor para o País.

O “Boletim sobre os subsídios da União — Lei do Bem”, elaborado por técnicos do então Ministério da Economia, confirmou o reconhecimento de que o mecanismo “consolidou-se como uma das principais políticas públicas federais de fomento à inovação nas empresas.” O boletim também destacou que os investimentos associados à Lei do Bem figuram entre os mais expressivos instrumentos de incentivo à inovação no País.

Essa relevância é reforçada por dados recentes do relatório “Gastos Tributários e o Desafio Fiscal do Brasil”, publicado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em 2025, segundo o qual a renúncia fiscal estimada da Lei do Bem alcança R\$ 8,82 bilhões, enquanto a da Lei de Informática soma R\$ 8,13 bilhões. Além disso, o estudo revela a Lei do Bem como o gasto tributário de menor risco dentre os 14 avaliados, sendo o único considerado de baixo risco. Esses resultados evidenciam a importância e o alcance do instrumento como política pública estruturante, capaz de mobilizar investimentos significativos em pesquisa, desenvolvimento e inovação em todo o território nacional.

“A concepção da Lei do Bem acompanhou uma tendência mundial de crescimento da relevância dos incentivos fiscais no total de gastos públicos com políticas de apoio à inovação

empresarial”, indica o Boletim. “Entre 2006 e 2016, a participação desse subsídio no gasto governamental total em PD&I aumentou de 36% para 46% em países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e de 31% para 57% em países da União Europeia.”

Mas o estudo ponderou sobre a concentração de projetos e verbas no Sudeste e em empresas da indústria de transformação e de serviços de informação e comunicação. “O panorama durante a vigência da Lei do Bem tem sido desafiador”, adverte o texto. E há uma razão para isso. O Boletim cita a evolução dos indicadores de inovação.

O nível de investimento em PD&I empresarial no Brasil, de 0,6% do PIB em 2017, permanece distante das principais economias mundiais, diz o estudo. “A taxa de empresas que implementaram inovações de produto e/ou processo caiu de 36,0% no triênio 2012-2014 para 33,6% no triênio 2015-2017. A intensidade tecnológica, medida pela relação entre investimento em PD&I e a receita líquida de vendas das empresas, caiu de 1,05% em 2014 para 0,95% em 2017”, informa o Boletim.

A análise da literatura empírica evidenciou que a Lei do Bem conferiu uma redução de custos de inovação relevante, possibilitou ganhos de aprendizagem na gestão de PD&I empresarial e contribuiu efetivamente para o aumento de esforços de inovação e melhoria da produtividade das empresas, aponta o documento.

As estimativas apontaram que a política ampliou os esforços inovativos das empresas tratadas em 8% na amostra total e em 7,4% na amostra restrita à indústria de transformação; e que a magnitude do impacto foi progressiva no período.

Os resultados sugerem uma contribuição efetiva da política para evitar um retrocesso ainda maior nos investimentos em inovação no período analisado. “Diante das evidências, recomenda-se a proposição de medidas que aperfeiçoem os benefícios da Lei do Bem e que possam ser viabilizadas por meio de identificação e revisão de outros subsídios tributários à inovação com baixa efetividade ou que se sobreponem à política”, conclui o texto.

Principal instrumento de apoio à inovação nas empresas

A importância da Lei do Bem é reconhecida na Pesquisa de Inovação Semestral (Pintec), divulgada em abril de 2025 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A pesquisa indicou que a Lei do Bem foi o principal mecanismo de apoio público às atividades de PD&I nas empresas brasileiras, alcançando 26,4% das empresas industriais inovadoras com 100 ou mais pessoas ocupadas. Logo depois, vem o financiamento à compra de máquinas (10,5%), o financiamento a projetos de PD&I (6,5%) e o incentivo fiscal da Lei da Informática (5,5%).

LEI DO BEM É
O PRINCIPAL
MECANISMO
DE PD&I PARA:

26,4%
das empresas

Em empresas com mais de 500 funcionários, a Lei do Bem foi utilizada por 48,6% dos empreendimentos. Para faixas entre 250 e 499 empregados, chega a 27,6%, e entre 100 e 249 funcionários, a 16,6%. Os segmentos com maior taxa de percepção positiva são os de fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos (58,5%), de fabricação de produtos químicos (50%) e de fabricação de coque, produtos derivados do petróleo e biocombustíveis (40,7%).

“É um instrumento efetivo e poderosíssimo. É o principal instrumento de apoio à inovação hoje no Brasil”, resume o coordenador-geral de Instrumentos de Apoio à Inovação do Departamento de Apoio aos Ecossistemas de Inovação (DEPAI) do MCTI, Hideraldo Luiz de Almeida, citando o alicerce dos dados da Pintec e números que mostram os novos pata-

mares de investimento privado, que conta com a alavancagem do recurso público, por meio da renúncia fiscal.

"A Pintec confirmou que é o melhor instrumento para as empresas fazerem inovação e é o mais bem avaliado em razão da disponibilidade de informação e facilidade no uso", elenca Almeida, traduzindo: "A empresa decide usar a Lei do Bem hoje e, hoje mesmo, ela pode começar a utilizar o instrumento."

O reforço dessa condição vem pela evolução dos aportes, com aumento médio de 20% ao ano. "É muito representativo", reconhece o coordenador-geral de Instrumentos de Apoio à Inovação. Outro divisor de águas vem com o efeito do instrumento.

A LEI VEM ENTREGANDO RESULTADOS CONCRETOS: EM 2019, O INVESTIMENTO PRIVADO PASSOU O PÚBLICO EM PD&I.

Hideraldo Luiz de Almeida

Coordenador-geral de Instrumentos de apoio à Inovação do DEPAI (MCTI)



Os dados de 2023 mostram que os aportes privados somaram R\$ 130 bilhões. Foram R\$ 68 bilhões privados R\$ 62 bilhões públicos.

A conta também é feita para dimensionar a participação de investimentos usando o instrumento legal. "A Lei do Bem, em 2023, somou R\$ 42 bilhões em projetos. Descontada a renúncia fiscal, que chegou a R\$ 10 bilhões, a Lei do Bem respondeu por metade da cifra privada", calcula o coordenador-geral da área do MCTI.

"A Lei do Bem é o principal instrumento de fomento à inovação no Brasil e contribui para posicionar o País como um ator importante no panorama global de pesquisa, desenvolvimento e inovação", afirma Marcela Flores, presidente da Anpei.

A entidade reúne quase 200 organizações, sendo que 64% delas utilizam o benefício. Desse grupo, a entidade lembra que 85% são empresas de grande porte.

"A modernização da legislação é uma pauta prioritária por ser o principal mecanismo de fomento e representa mais de 30% dos investimentos privados em PD&I no Brasil", acrescenta Marcela.

Dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) apontam que os incentivos fiscais criam um ambiente favorável a estratégias empresariais baseadas em inovação, permitindo o estabelecimento de projetos de PD&I e estimulando incremento de até 11% no investimento empresarial em P&D.

"A Lei do Bem deve ser vista como um meio para alavancar os investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação. É comum observarmos empresas que se beneficiam da legislação de forma contínua, com aumento do volume do benefício ao longo dos anos. Essa evolução só é possível em razão de maiores investimentos em projetos de PD&I", reforça Marcela.

DESTAQUES NA EVOLUÇÃO DE P&D NO BRASIL

- » Investimentos cresceram em média 19,4% entre 2014 e 2024.
- » O setor empresarial passou a representar 52,5% do dispêndio nacional, evidenciando aumento no esforço empresarial em P&D.
- » Os investimentos declarados pelas empresas da Lei do Bem correspondem a 46,9% de toda a participação empresarial.
- » A participação empresarial, de 0,63% em relação ao PIB, ainda é modesta frente a outros países mais inovadores.
- » Os investimentos na Lei do Bem são crescentes e, em 2023, representaram 0,29% do PIB.
- » O setor governamental tem papel relevante no financiamento da P&D, correspondendo a 0,57% do PIB.

2.3. Setores intensivos em conhecimento lideram a adesão

Os setores que lideram a economia do conhecimento na era digital estão entre os que mais se beneficiam da Lei do Bem. Cinco segmentos se destacam no uso dos incentivos fiscais à inovação. De acordo com dados das empresas captados pelo MCTI, os setores de mecânica e transporte, software, farmacêutico, eletroneletrônico e químico/petroquímico lideram em benefício fiscal obtido na Lei do Bem.

Em 2024, o MCTI estimava renúncias fiscais de R\$ 1,12 bilhão para o setor de mecânica; R\$ 0,93 bilhão para software; R\$ 0,84 bilhão para o setor farmacêutico; e R\$ 0,63 bilhão para química e petroquímica.

O gerente de Inovação e Tecnologia da Associação Brasileira da Indústria de Eletroeletrônicos (Abinee), Israel Guratti, avalia que a Lei do Bem desempenhou um papel decisivo no fomento a um ambiente mais propício para a inovação no Brasil. “Esse instrumento incentiva investimentos em PD&I e fortalece a base tecnológica das empresas, contribuindo assim para o crescimento econômico e a competitividade do País no cenário global”, analisa.

Para a indústria elétrica e eletrônica, os impactos tiveram fases distintas. Israel Guratti elenca a evolução, que começa com o papel de alavancar a transformação digital ao conceder incentivos aos smartphones e computadores para torná-los acessíveis, fator determinante na inclusão digital de significativa parcela da população brasileira.

São diversos aspectos envolvidos nos impactos decorrentes da lei que impactam o setor, aponta o gerente da Abinee, como a dedução de até 100% dos gastos com PD&I da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, além de outros benefícios como redução de IPI, que possibilitam a aquisição de máquinas, equipamentos e instrumentos.

“Houve um aumento significativo nos investimentos das empresas brasileiras em PD&I, o que gerou condição para desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços que não apenas melhoraram sua competitividade no mercado nacional, mas também os posicionam melhor para competição mais favorável no mercado global”, observa Guratti.

A modernização tecnológica é outro efeito, com adoção de tecnologias mais avançadas e a aplicação de novos conhecimentos científicos para resolver problemas complexos e criar soluções inovadoras.

Outro item que ele cita é o desenvolvimento de talentos, pois a Lei do Bem estimula a formação de talentos e especialistas em diversas áreas científicas e tecnológicas.

“Isso é crucial para o desenvolvimento de uma base de conhecimento sólida e para a criação de uma mão de obra altamente qualificada no País”, reforça o representante da associação setorial.

O setor elétrico e eletrônico complementa recursos buscando a Lei de Informática para alavancar o investimento em inovação tecnológica. “Isso gera externalidade positiva de geração de empregos de qualidade em todas as regiões do País”, afirma Guratti.

A legislação, aponta a entidade, contribuiu para o desenvolvimento de uma cultura empresarial mais favorável à inovação em algumas organizações de setores mais tradicionais, cujo impacto nos negócios pode variar significativamente de empresa para empresa.

“A cultura organizacional é moldada por diversos fatores além de incentivos fiscais, como liderança, estratégia corporativa e ambiente competitivo, todos os quais influenciam a forma como a inovação é percebida e priorizada dentro das empresas”, pontua o gerente de Inovação da Abinee.

Na saúde, inovação é parte do processo produtivo

"A Lei do Bem, efetivamente, é do bem", afirma, de forma direta e contundente, o diretor institucional da Associação Brasileira da Indústria de Dispositivos Médicos (Abimo), Márcio Bósio. A entidade representa um dos cinco setores que mais investem em inovação no País.

Esse nível de busca de melhorias e novas soluções é um quesito de sobrevivência em um mercado altamente competitivo, com fronteira de competidores nacionais e multinacionais. Para o setor, a legislação é um caminho quase obrigatório. "As empresas que usam são unânimes em dizer que o instrumento é efetivo, dá trabalho, mas o retorno é positivo", diz Bósio. "A legislação cumpre o papel de promover avanços e reduzir os riscos de fazer inovação."

Além disso, a meta aspiracional na área de saúde — missão 2 da NIB — é elevar de 42% para 70% o percentual de insumos e equipamentos produzidos no Brasil comprados pelo SUS até 2033. Isso requer um investimento estratégico em inovação na indústria do setor, dando vida ao chamado Complexo Econômico Industrial da Saúde. Meta que pode ser bastante facilitada pelos instrumentos da Lei do Bem.

"O setor tem inovação como mantra. Se formos falar em equipamento, a vida útil é de dois anos. Ou seja, inovação é parte do processo produtivo", reforça o diretor da Abimo. Bósio cita que a busca pelos incentivos só não é maior porque há a restrição de o empreendimento ter de estar sob o regime de lucro real.

"Temos quase 80% das empresas seguindo o regime pelo lucro presumido ou simples, 10% ligadas a multinacionais que não ingressam na lei. Com isso, restariam apenas 10% de indústrias elegíveis para a Lei do Bem", estima o dirigente. A fatia dos 90% engloba operações com receita de até R\$ 60 milhões. O setor de dispositivos soma 4 mil empresas no Brasil.

Bósio lembra ainda que multinacionais, que são fortes players da indústria de equipamentos médicos, não costu-

mam ter suas unidades de PD&I no Brasil, por isso deixam de recorrer ao dispositivo. O caminho para quem se enquadra no lucro presumido é tentar algum encaixe na Lei de Informática, quando se trata de produto ou serviço de tecnologia da informação, comunicação e software (TICS).

"Empresas que estão na Lei do Bem também podem buscar a Lei de Informática, por terem regras diferentes de fruição", cita o diretor da Associação Brasileira de Indústria de Dispositivos Médicos. Mas quem opera apenas com equipamento não pode aproveitar o expediente da legislação focada em TICS.

"Se fosse possível criar um mecanismo para incorporar empresas menores, faria muita diferença", defende Bósio. Nesse caso, a solução seria incluir também as operações de lucro presumido, mas isso requer uma mudança na lei, em alinhamento com governo e congresso. "As empresas se mantêm competitivas porque atuam em nicho", explica o diretor da Abimo.

Sem o recurso via Lei do Bem, as empresas recorrem ao fomento de linhas de instituições de desenvolvimento, como BNDES, Finep e outros programas. Também fazem projetos por meio da Embrapii para ter acesso a recursos a fundo perdido e ainda capacidade de PD&I de startups e outros empreendimentos baseados em centros de tecnologia, o que também é um caminho seguido pelas operações que aderem à Lei do Bem. Com isso, suprem a necessidade de profissionais com formação de mestrado e doutorado e podem também se beneficiar de expedientes de desoneração da legislação de 2005. É um movimento que ganha mais e mais fôlego no Brasil, até mesmo para amenizar a restrição de acesso a incentivos.

"Mesmo com as adversidades, a empresa consegue estar no mercado, mas se tivesse acesso à Lei do Bem tenderia a crescer muito", apostava o dirigente do segmento de dispositivos médicos.

2.4. Cultura do risco instiga nova postura de empreendedores

O risco é parte intrínseca da inovação, como ocorre em todo o mundo. Nada que seja verdadeiramente extraordinário surge por trajetórias lineares ou caminhos fáceis.

A Lei do Bem permite que o empreendedor seja mais ousado, que aumente a equipe para acelerar processos que impactam a inovação. É positiva e relevante para o ecossistema de inovação brasileiro, aponta Alessandro Pensanato Rizzato, gerente de Transição Ecológica da Diretoria de Tecnologia e Inovação da Confederação Nacional da Indústria (CNI).

"É um instrumento que ajuda muito as empresas a ter perspectiva de entrar em projetos mais arriscados, não só pela compensação financeira, mas pelo compartilhamento de riscos, como quando o empreendimento se envolve com tecnologias disruptivas, que podem dar errado", explica.

A Lei do Bem, segundo ele, trouxe uma cultura de aposta em projetos de maior risco tecnológico. "Isso faz com que as empresas busquem desenvolvimento além de suas fronteiras, o que causa um impacto significativo nas iniciativas de inovação aberta, de projetos de alto risco em parcerias público-privadas. O negócio vai se beneficiar de tudo o que sai desse processo", opina o gerente da Diretoria de Tecnologia e Inovação da CNI.

Guila Calheiros, diretor de Planejamento e Gestão da Embraer, complementa. "A Lei do Bem é uma estratégia transversal, que atende a empresas que seguem o lucro real. A ideia é compartilhar o risco, bancando parte dos investimentos que a empresa faz".

Nesse cenário de risco, o Ex-Ministro do MCTI, Sérgio Rezende, destaca as barreiras que estão na formação do empresariado. Há uma base conservadora, menos aderente a investir em pesquisa, que, no Brasil, é historicamente rea-

lizada pelas instituições públicas. "Vemos uma melhora na adesão do setor privado, mas é um processo lento, precisa acelerar", aponta.

Ele cita, ainda, que há uma escolha de Sofia a ser feita. "O empresário com recursos precisa decidir se vai aplicar em inovação — lembrando que nem tudo que se pesquisa vira produto —, ou vai receber o correspondente à taxa Selic ao ano de remuneração na aplicação financeira", analisa.

Rezende acompanhou de perto casos de empresas que se transformaram após buscarem vincular o uso de impostos em projetos para novos processos internos e também acredita em um efeito cascata ou manada, mesmo que mais comedido frente àquele vinculado à reação de investidores do mercado financeiro.

"A lei mostrou que a inovação é possível de ser feita em qualquer canto do País, basta ter um empresário inovador à frente da operação. Além disso, quando um empreendedor vê outro ganhando mais com inovação, ele começa a ver com outros olhos esse tipo de risco. É uma questão de cultura, mas isso não muda de uma hora para outra", pontua.

A inovação envolve sempre gestão do imprevisível, ressalta o titular da SETEC do MCTI, o pós-doutor em neurociências, Daniel Gomes de Almeida Filho. "O conceito de ciência e inovação envolve testes e lida com riscos", resume o Secretário, indicando ainda que o grau de incerteza sobre o potencial da inovação abrange o risco tecnológico, que vai de médio a alto.

A produção de avanços tem diferentes dimensões, como tropicalizar uma inovação de outro país, exemplifica. Mas há um elemento que concorre em igual medida para esse manancial de riscos/incertezas, que é a disponibilidade de recursos para mover projetos e viabilizar o que pode ou não se efetivar como um produto ou serviço inovador.

São essas nuances que o Secretário lista para delinear o contexto do que é empreender inovação, o que vale para o Brasil e qualquer nação pelo mundo.

"No Brasil, para que empresas invistam em inovação é necessário dispor de capital adicional, que muitas vezes compete com a escassez de recursos destinados ao giro", observa Almeida Filho.

"Com o risco tecnológico elevado, investir em inovação pode ser comparado a aplicar em ações na bolsa de valores. Nesse cenário, a Lei do Bem consolidou-se como um poderoso instrumento para compartilhar esse risco e, ao mesmo tempo, fortalecer a cultura de inovação no País", destaca o gestor.

Ele lembra que o mecanismo integra um conjunto mais amplo de políticas públicas conduzidas pelo MCTI, entre as quais se destaca a Embrapii. Presente com quase 100 unidades (Instituições de Ciência e Tecnologia) em todo o País em 2024, a Embrapii tem fé pública para reconhecer o que é inovação e atua por meio de subvenção econômica, induzindo a parceria entre o setor produtivo e a academia.

Pelo seu perfil, a instituição desempenha papel essencial ao apoiar inclusive startups e projetos de menor porte, ampliando as oportunidades e fortalecendo a construção coletiva do processo de inovação no Brasil.

Seja pela Embrapii, seja pela Lei do Bem, há uma contribuição decisiva desses mecanismos para as empresas habilitadas e obstinadas em inovar. "São muito importantes para promover uma cultura inovadora nas empresas para que invistam mais. A Lei do Bem impulsiona a cultura de inovação, contrato de risco e competitividade maior com outros países. A lei, se não é a melhor, é essencial para isso", destaca o Secretário.

Almeida Filho reforça a percepção seguida por outras fontes sobre o impacto da legislação que emergiu em 2005 e atrela o mecanismo a um ganho que interessa justamente ao setor público, que faz a gestão dos recursos arrecadados e tem demandas crescentes.

"Por causa da inovação (via Lei do Bem), a arrecadação cresceu. Os dados mostram que a lei é importante para o desen-

volvimento de tecnologia e inovação. É um subsídio concreto para criar a cultura de inovação. Ela gera demanda", diz o titular da SETEC.

A grande contribuição que a Lei do Bem trouxe ao País, diz, é o maior compromisso das empresas com a inovação, aumentando a competitividade e a capacidade de inovar tanto no mercado interno quanto internacional.

Atravessando novos tempos

A Ministra da Ciência, Tecnologia e Inovação, Luciana Santos, diz que a Lei do Bem é um instrumento fundamental para o Brasil, inclusive, por ser um pilar para as ações na busca de uma reindustrialização sob novos pilares, para atravessar novos tempos.

A ideia é priorizar a política industrial que se apoie na inovação e no conhecimento, através da transformação digital, da cooperação entre o público e o privado, do fortalecimento da ciência e da tecnologia e com foco na sustentabilidade e na justiça social, avalia Luciana.

"No mundo em que vivemos, de disputa pelo domínio tecnológico, para conquistarmos a inserção soberana do nosso País nas áreas mais dinâmicas da economia global e nas cadeias de maior valor agregado, precisamos dar um salto produtivo e tecnológico e necessitamos de incentivos à inovação empresarial", diz a Ministra.

3

CAPÍTULO #3

A transformação nas empresas

- 3.1. Aço Cearense
- 3.2. Banco do Brasil
- 3.3. Biolab
- 3.4. Embraer
- 3.5. Itaú
- 3.6. Klabin
- 3.7. Lojas Renner
- 3.8. MedSênior
- 3.9. Natura
- 3.10. São Martinho
- 3.11. Serpro
- 3.12. Weg



CASE #1

Aço Cearense

Fotos: Divulgação Aço Cearense

Referência no setor siderúrgico brasileiro, o Grupo Aço Cearense tem reforçado, desde 2021, o seu DNA inovador. Parte fundamental dessa estratégia está no **Programa Inovar**, composto por um framework próprio de gestão da inovação.

A Lei do Bem está presente no frame e foi um dos financiadores. O programa passou a ter seis trilhas de inovação em 2025, com uso de incentivos da Lei, que a empresa começou a usar em 2020. A companhia busca maximizar a capacidade para aproveitar os benefícios fiscais para o desenvolvimento de um ecossistema de inovação.

O FRAMEWORK

O framework de Inovação do Grupo Aço Cearense incentiva o conceito de ambidestria organizacional, materializado com o desenvolvimento de esforços inovativos, com frentes incrementais e disruptivas. Com isso, busca atender múltiplas dores com projetos que apresentam variados níveis de complexidade.

As seis trilhas de inovação suportam os conceitos de intraempreendedorismo e *open innovation*.

RESULTADOS

- Soluções centradas para além da excelência operacional, ESG e transformação digital, com alinhamento entre as iniciativas de inovação e a estratégia empresarial, e cultura organizacional, para geração de valor aos acionistas e sociedade.
- Incentivo a iniciativas de inovação que, pontualmente, não obtêm sucesso, na sua forma mais objetiva, permitindo o desenvolvimento de uma jornada pautada, por vezes, por eventos de insucesso, carregadas, porém, do valioso conceito de aprendizado contínuo.

PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES

Unidades Embrapii, instituições de ciência, tecnologia e inovação, universidades e startups

- Parcerias garantem a aplicação de várias tecnologias, como visão computacional, inteligência artificial, internet das coisas, big data, automação industrial e gêmeos digitais, entre outras, com foco em atender a desafios concretos, que fortalecem a competitividade do grupo. Além disso, fomentam o desenvolvimento dos ecossistemas de inovação local, regional e nacional. Inclusive, um desses projetos possibilitou o registro, concedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), para um algoritmo de machine learning, e a empresa já avançou para a fase de depósito de patente.

EXECUÇÃO

ANO	PESQUISADORES	PROJETOS
2020	128	32
2021	271	41
2022	138	19
2023	361	71
2024	323	96

Instituto Atlântico – Unidade Embrapii de Manufatura Inteligente:

- Automação da laminação e controle inteligente com machine learning, garantindo conformidade com normas da ABNT e redução de perdas.
- Uso de IA e sensores para carbonização mais eficiente e sustentável na Sinobras Florestal.
- Melhoria e expansão do Projeto CA60. Em fase de assinatura de contrato, amplia a automação validada na fase-piloto, incluindo novas bitolas, mais servomotores e algoritmos aprimorados.

Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) – Unidade Embrapii DCC (via FUNDEP):

- Sistema Inteligente de Predição de Temperatura em Fornos: protótipo em TRL 7, aplicando modelos preditivos para otimizar processos térmicos industriais e reduzir custos energéticos.





CASE #2

Banco do Brasil

Fotos: Divulgação Banco do Brasil

Com 216 anos de história e presente em 97% dos municípios brasileiros, o Banco do Brasil reforça que inovação é um dos pilares de sua longevidade.

A utilização estratégica da Lei do Bem gera um duplo impacto positivo para o BB, porque, além de aumentar a eficiência tributária da empresa, é um poderoso catalisador para a cultura de inovação.

Os investimentos em projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) relacionados a tecnologias como blockchain, inteligência artificial (IA), cibersegurança, automação e soluções ASG aceleram a transformação digital e o desenvolvimento de novos produtos na empresa, além de gerar uma economia que impacta diretamente o lucro líquido e fortalece o fluxo de caixa, liberando capital para novos investimentos.

97%

O BB está presente em
**97% dos municípios
brasileiros**

VOZ DA LIDERANÇA

■ A Lei do Bem é um instrumento que tangibiliza o retorno de investimentos em PD&I para acionistas, conselho e sociedade, criando um círculo virtuoso de alocação de recursos. ■

DANIEL BRAVO
Gerente de Inovação do BB

"A Lei do Bem é um instrumento que tangibiliza o retorno de investimentos em PD&I para acionistas, conselho e sociedade, criando um círculo virtuoso de alocação de recursos", afirma o gerente de Inovação do BB, Daniel Bravo.

Esses investimentos impulsionam a transformação digital da instituição, permitindo a criação de soluções como o App BB, usado por milhares de brasileiros todos os dias e entre os mais bem avaliados do mercado.

Em 2024, o BB lançou uma jornada exclusiva para jovens dentro do aplicativo, integrada ao WhatsApp, que, já na fase-piloto, registrou mais de 2 milhões de acessos. Paralelamente, a instituição avançou no uso de IA e análises preditivas para compreender o comportamento dos clientes e oferecer soluções hipercustomizadas.

A Lei do Bem também tem sido um motor de eficiência interna.

A graphic element consisting of three vertical bars of increasing height, followed by the text "5X". The bars are yellow, and the text is also yellow.

Entre 2020 e 2025, os **benefícios fiscais** do banco **cresceram cinco vezes**, refletindo uma governança estruturada para identificação e acompanhamento de projetos inovadores.

A implementação de soluções de IA para otimizar o processo de apuração desse incentivo fiscal permitiu aumentar o resultado do ano-base 2024 em 102% na comparação com o ano-base 2023, exemplificando como a inovação gera resultados de forma sustentável e em ciclo contínuo.

Fabiene de Sá, assessora do BB, destaca que “desenvolver um processo de gestão foi fundamental para trazer ganhos significativos ao banco, com destaque para o uso de inteligência analítica no mapeamento e na validação das iniciativas de PD&I, tornando o processo rastreável e eficiente”.

“A Lei do Bem tem um papel importante de estímulo à inovação, permitindo demonstrar o valor gerado por projetos que têm na essência a aplicação de novas tecnologias e indicando caminhos para outras empresas públicas e privadas”, diz Viviane Maria Peres, assessora de inovação no BB, citando a importância da legislação na evolução do negócio.

LINHA DO TEMPO DA INOVAÇÃO

2013

Big Data (atendimento por IA)

2015

App BB (principal canal de atendimento)

2016

Soluções minhas finanças (organização e educação financeira)

2017

Abertura de conta 100% digital e blockchain

2019/2020

Chatbot Google Assistant e lançamento Pix/API Pix

2021

Open Finance/Shopping BB/BB Ventures

2022

Minhas Finanças Multibancos e Movimento Aceleração Digital/Empréstimo via WhatsApp

2023/2024

IA Generativa/Primeiro Ponto BB/Piloto Drex/Acessibilidade no WhatsApp/Diretrizes éticas em IA/Academia IA

2025

Escalada da IA Generativa

EXEMPLOS DE INICIATIVAS DE INOVAÇÃO NO BB

(1)

App BB para o público jovem: interface integrada com o WhatsApp, que somente na fase-piloto contou com mais de 2 milhões de acessos desse público.

(2)

Soluções de inteligência artificial e analítica: buscando entender o comportamento dos seus clientes para aprimorar sua experiência, otimizar a oferta de produtos e antecipar necessidades futuras, construindo, assim, um banco para cada cliente.

(3)

Transformação digital: até o terceiro trimestre de 2024, foram investidas mais de 542 mil horas de capacitação funcional. Em 2025, 1.040 novos funcionários ingressaram na tecnologia do BB.

(4)

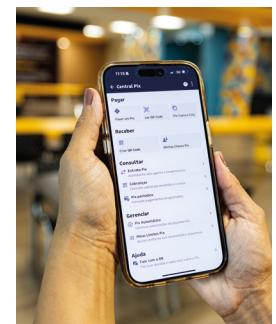
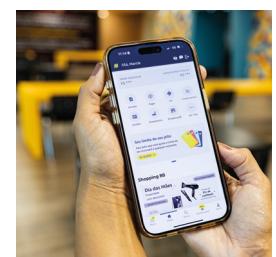
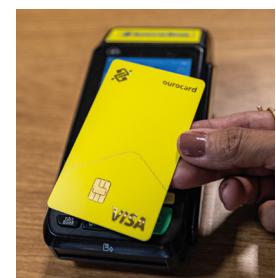
BaaS e BaaP: oferecem experiência personalizada, atendendo às demandas de um mercado em constante evolução. Além disso, o BB tem APIs abertas e seguras, possibilitando que empresas parceiras integrem serviços financeiros nas suas plataformas. O Portal Developers BB é um dos exemplos.

(5)

Canais digitais: já respondem por 93,7% das operações dos clientes, reforçando a escalada da digitalização, com mais de 29,3 milhões de atendimentos. O app atingiu recorde de 24,2 milhões de usuários pessoas físicas. Plataformas digitais respondem por 38,6% do crédito pessoal e 27% das operações de serviços. O WhatsApp BB alcança 18 milhões de usuários totais, sendo 15,5 milhões de clientes. Quase 100% dos atendimentos são resolvidos exclusivamente por bots.

(6)

Case Pix: o BB lançou em 2025 o Pix Automático, para agendar pagamentos recorrentes sem intervenção manual. O Pix por Aproximação também avança, usando celular em terminais compatíveis. A evolução seguiu com o Pix Garantido para parcelamentos e o Pix Internacional, para transações entre países, ampliando o potencial do Pix e consolidando a solução como um dos sistemas de pagamento mais completos do mundo.





CASE #3

Biolab

Fotos: Divulgação Biolab

A inovação é o pilar central da Biolab. A indústria tem três Centros de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) no Brasil, dois deles focados em medicamentos e suplementos alimentares para uso humano e veterinário. O terceiro centro de PD&I é especializado no estudo de novas moléculas e na pesquisa fundamental para inovações radicais.

A empresa aplica o benefício fiscal em inovação disruptiva e incremental de produtos e processos, colaborando para ações de pesquisa e inovação e impulsionando o desenvolvimento de novos produtos para compor o portfólio da companhia.

"A Lei do Bem tem um papel muito importante para transformar

pesquisas em realidade, ou seja, em produtos de saúde que fazem a diferença na vida da população e contribuem com o avanço da ciência no Brasil", diz o diretor técnico e científico da companhia, Dante Alario Junior.

O mecanismo, segundo ele, é uma oportunidade para a empresa fazer parte da evolução da indústria farmacêutica e causar real impacto

IMPACTOS DA LEI DO BEM
ENTRE 2018 E 2022:

+R\$ 195
milhões

INVESTIDOS EM PD&I

+R\$ 50
milhões

DE RENÚNCIA FISCAL

+400
PROJETOS
BENEFICIADOS

na saúde. "O caminho fica mais fácil quando há junção de forças entre a iniciativa privada, pesquisadores e governo, com o objetivo de superar os obstáculos para um bem maior: tornar o bem-estar da população uma missão prioritária", destaca. "Sem inovação não haverá futuro para a indústria farmacêutica ou para qualquer outro setor", reforça Alario Junior.

VOZ DA LIDERANÇA

■ A Lei do Bem tem um papel muito importante para transformar pesquisas em realidade, ou seja, em produtos de saúde que fazem a diferença na vida da população e contribuem com o avanço da ciência no Brasil. ■

DANTE ALARIO JUNIOR

Diretor técnico e científico da Biolab



 de R\$ 29 milhões
para R\$ 57 milhões

INVESTIMENTOS EM PD&I ELEGÍVEIS NA LEI DO BEM (2018 a 2022)

EXEMPLOS DE PROGRAMAS LANÇADOS

(1)

Novas moléculas: concepção da molécula Dapaconazol, com propriedade antifúngica e classificada como inovação radical.

(2)

Veterinário: desenvolvimento do produto Becordil®, indicado para inibir a ação da enzima conversora de angiotensina (ECA) em cães.

(3)

Sistema cardiovascular: responsável pelo desenvolvimento de geração de produtos para hipertensão, insuficiência cardíaca, redução do risco de AVC e ataque cardíaco em pacientes com pressão alta e hipertrofia ventricular esquerda.

(4)

Aparelho digestivo e metabolismo: desenvolvimento de produtos para prevenção e tratamento de náuseas e vômitos e tratamento da polineuropatia sintomática associada ao diabetes e ao consumo excessivo de bebidas alcoólicas.

(5)

Sistema nervoso central: desenvolvimento de medicamento tendo na fórmula a substância zolpidem, para centros do sono que estão localizados no cérebro.

(6)

Dermatologia: suplemento com fórmula inovadora, que combina silício orgânico, colágeno, cisteína, biotina e zinco para aumento da resistência e ancoragem dos fios de cabelo. Deu origem ao primeiro nanoprotetor solar em parceria com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).



Embraer

Fotos: Divulgação Embraer

Uma referência no mundo e orgulho nacional, a Embraer é fabricante de aeronaves para aviação comercial e executiva, defesa e segurança, além de clientes no setor agrícola. Desde a fundação, em 1969, a companhia já entregou mais de 9 mil aeronaves. A cada 10 segundos, um avião fabricado pela empresa decola de algum lugar no mundo.

É hoje a principal exportadora de bens de alto valor agregado do Brasil, com unidades industriais, escritórios,

centros de serviços e de distribuição de peças nas Américas, África, Ásia e Europa.

A fabricante utiliza a Lei do Bem desde 2006 para impulsionar a inovação tecnológica e o desenvolvimento de novos produtos. O dispositivo foi aplicado ao longo de 20 anos em diversas ações, incluindo PD&I Pré-Competitivo e PD&I Competitivo, abrangendo desenvolvimento tecnológico e de produtos e estudos conceituais e preliminares.

+50%

Conforme apurado no indicador de receitas de inovação da Embraer, em 2024, **mais de 50% de sua receita foi gerada por produtos desenvolvidos nos últimos cinco anos.**

VOZ DA LIDERANÇA

“A Lei do Bem não apenas incentiva a pesquisa e o desenvolvimento, mas também fortalece parcerias e colaborações vitais para a criação de produtos competitivos no mercado global. **”**

MAURÍLIO ALBANESE

Diretor de Desenvolvimento Tecnológico da Embraer

O diretor de Desenvolvimento Tecnológico da Embraer, Maurílio Albanese, diz que a Lei do Bem é, sem dúvida, uma peça-chave para a inovação e o desenvolvimento tecnológico no Brasil.

"A lei não apenas incentiva a pesquisa e o desenvolvimento, mas também fortalece parcerias e colaborações que são vitais para a criação de produtos inovadores e competitivos no mercado global. É imperativo que continuemos a apoiar e expandir essa legislação, assegurando a continuidade do desenvolvimento e o aumento da competitividade do País", ressalta.

Outro importante desafio para o setor aeroespacial brasileiro tem sido a retenção de mão de obra altamente qualificada na indústria. Nesse sentido, a companhia sugere que um importante avanço seria que os investimentos realizados pelas empresas em programas de retenção de talentos, nas áreas internas de P&D e inovação, pudessem ser considerados no escopo da Lei do Bem para apuração dos benefícios previstos na legislação.

PROJETOS EM PARCERIA COM ATORES DO ECOSISTEMA DE INOVAÇÃO

Centro de Engenharia de Conforto, desenvolvido em parceria com USP, FINEP, UFSC, UFSCAR, FAPESP e BNDES.

5%

A Embraer **investe cerca de 5% da receita em P&D**, dos quais parte é elegível para os incentivos da Lei do Bem.

DESTINO DOS INCENTIVOS

- Produtos e processos, centros ou projetos, parcerias com startups e outros atores do ecossistema.
- Famílias de aeronaves
- Jato executivo Legacy
- Jatos comerciais da família E2
- Avião de transporte militar multimissão KC390

**INOVAÇÕES
DESENVOLVIDAS
COM ENGENHARIA
BRASILEIRA**

CONTRIBUÍRAM
PARA A GERAÇÃO
DE MILHARES DE
EMPREGOS





CASE #5

Itaú Unibanco

Fotos: Divulgação Itaú Unibanco

O ciclo de pesquisa, desenvolvimento e inovação tem impulsionado os avanços do Itaú ao longo de mais de 100 anos de existência. O pioneirismo tem sido uma constante, desde a criação do caixa eletrônico, nos anos 1980, até a inauguração do Cubo Itaú, ecossistema de incubação de startups e scaleups.

Hoje, a instituição financeira está presente em 18 países e atende mais de 70 milhões de clientes. Seu ecossistema é formado por 102 empresas, algumas com estruturas próprias de pesquisa e desenvolvimento.

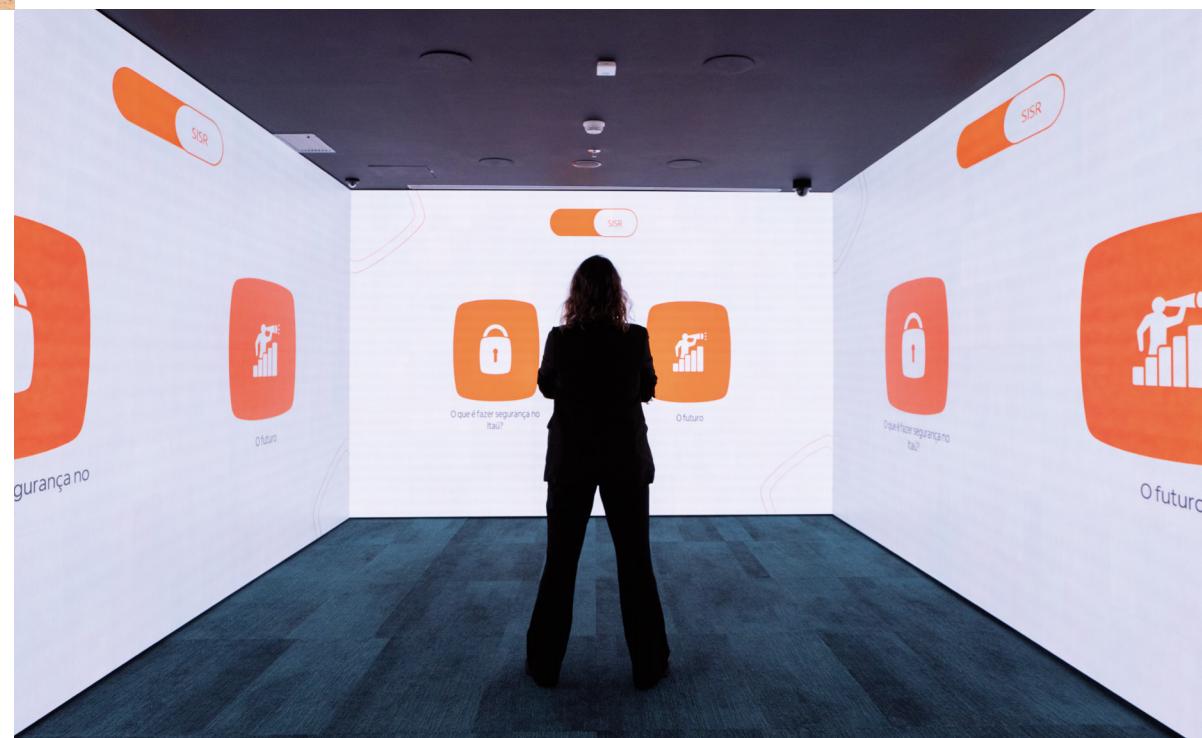
O banco atua em áreas como dados, inteligência artificial, automação, digitalização de jornadas, segurança da informação e prevenção a fraudes. Investe também em sistemas de computação em nuvem, arquiteturas avançadas e soluções de integração e comunicação.

70
milhões

Com **102 empresas**,
o Itaú está presente
em **18 países** e
atende mais de **70
milhões de clientes**.

PRINCIPAIS TEMAS DE INOVAÇÃO

- (1) **Computação em nuvem e arquiteturas avançadas:** estratégia multicloud para garantir resiliência e disponibilidade em operações críticas;
- (2) **Segurança da informação e prevenção a fraudes:** sistemas de autenticação capazes de identificar padrões e anomalias, uso de autenticação multifatorial e criptografia aplicada a chatbots.
- (3) **Inteligência artificial:** aplicação de Dev Intelligence & Analytics (DIA) para antecipar problemas em softwares, modelos de machine learning para análises preditivas e comportamentais e lançamento de solução de IA generativa para investimentos.
- (4) **Dados e personalização:** plataforma centralizada de dados para personalização da experiência digital e uso de gamificação para apoiar a gestão e educação financeira dos clientes.



A jornada tecnológica do Itaú abrange desafios técnicos que vão desde a integração e disponibilidade à segurança, escalabilidade e qualidade. Para isso, conta com um **time** de mais de **90 mil colaboradores**, sendo que a estrutura de **PD&I** é composta por **23,5 mil colaboradores**, com destaque para:



A LEI DO BEM E A INOVAÇÃO NO ITAÚ

A Lei do Bem tem papel fundamental na estratégia de inovação descentralizada do Itaú, aponta a instituição. O benefício fiscal impulsionou o ecossistema de inovação aberta, fortalecendo centros de pesquisa e parcerias estratégicas com universidades e instituições científicas, gerando impacto para clientes e para a sociedade brasileira.

Entre 2020 e 2024, os investimentos em PD&I impulsionados pela Lei do Bem cresceram 115,3%, consolidando o papel estruturante do mecanismo como indutor da inovação tecnológica no Itaú e fortalecendo os programas corporativos de capacitação e retenção de talentos.

A Lei do Bem ampliou os recursos destinados à inovação, o que resultou em um ciclo virtuoso de investimentos em tecnologia, posicionando o Itaú como uma das empresas que são referência em tecnologia e inovação no setor financeiro.



ALGUMAS DAS PRINCIPAIS INICIATIVAS APOIADAS PELO ITAÚ

- Cubo Itaú (2015), um dos maiores centros de inovação da América Latina;
- Centro de Excelência em Dados da USP (2017);
- Instituto de Ciência e Tecnologia Itaú (2023);
- Parcerias acadêmicas, atualmente com cinco universidades federais brasileiras
- Expansão do programa Inova Talentos, com o Instituto Euvaldo Lodi (IEL);
- Projetos conjuntos de fomento à pesquisa com o CNPq e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT).

IMPACTOS DIRETOS

- Aumento da produtividade e competitividade, com aplicação de novas soluções;
- Melhoria da qualidade de vida dos clientes, por meio de tecnologias inclusivas e acessíveis;
- Reconhecimento como banco mais inovador do Brasil (Prêmio Valor Inovação 2022-2024) e vencedor internacional do Most Innovative Workplaces (Fast Company, 2022);
- Geração de empregos e incentivo à especialização técnica, com programas internos de certificação e novas contratações.



Fotos: Divulgação Klabin

Na Klabin, uma das maiores produtoras e exportadoras de papéis do País, o incentivo fiscal da Lei do Bem atuou como catalisador do crescimento e da eficiência da inovação. A empresa multiplicou seu investimento em PD&I, engajou todas as unidades de negócio no tema e criou novos produtos sustentáveis. Também otimizou

processos, aumentou produtividade e conhecimento, além de criar uma estratégia de inovação mais robusta e integrada às metas de negócio.

Tudo isso em parte alavancado pelos recursos economizados via benefício fiscal, que proporcionaram economia tributária reinvestida em inovação, gerando competitividade e novas oportunidades.



LIÇÕES APRENDIDAS

O apoio da Lei do Bem mostrou que uma governança sólida de inovação maximiza o benefício. Na Klabin, envolver a gestão e aprimorar o controle dos projetos (metas, custos, evidências) foi crucial para elevar a recuperação fiscal ano a ano.

CAPILARIDADE E EFICIÊNCIA

A expansão do programa para todas as unidades de negócios elevou o número de projetos de inovação identificados, impactando diretamente o benefício fiscal pela Lei do Bem e reforçando a capilaridade da inovação em toda a companhia.

INOVAÇÃO SUSTENTADA

Entre 2014 e 2023, a Klabin buscou melhorar e expandir o processo de mapeamento de projetos através das cinco unidades de negócio. As iniciativas envolveram capacitação de equipes e a implementação de melhores práticas de gestão de projetos. O esforço resultou em um crescente valor do benefício fiscal, que retroalimentou um portfólio balanceado de projetos de inovações incrementais e radicais.

EVOLUÇÃO ANUAL DOS INDICADORES (2014–2023)

Aumento discreto no número de projetos de inovação enquadrados, ainda concentrados em PD&I.

O benefício anual cresce timidamente até 2016.



INCREMENTOS GRADUAIS

Foi mantida a participação de áreas de todas as unidades de negócio.

Aumento do investimento resultando em aumento de 20% em renúncia fiscal versus 2017.

O processo de mapeamento e controle de projetos inovadores tornou-se mais robusto.



CONSOLIDAÇÃO DO PROCESSO

Efeito pandemia e resultado fiscal que impactaram o aproveitamento.

Devido a prejuízo fiscal no 2º semestre, a recuperação fiscal volta ao patamar de 2015-2016 (o potencial seria 3x o valor recuperado).

Mesmo assim, os projetos inovadores seguiram em execução.



QUEDA CONJUNTURAL

Foram beneficiados projetos de 15 áreas das 5 unidades de negócio da companhia, além da P&D.

Este ano marcou o alcance de maturidade no processo de mapeamento de projetos de inovação.



AMPLITUDE MÁXIMA

2014-2016

2017

2018

2019

2020

2021

2022

2023



EXPANSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL PARA ÁREAS OPERACIONAIS

Inclusão de projetos de quatro áreas operacionais além da PD&I.

O número de projetos submetidos dobrou e o benefício fiscal anual quadruplicou em relação a 2014, reflexo direto da maior abrangência do processo de mapeamento da inovação.



CRESCIMENTO EXPRESSIVO

Ano recorde até então.

Os valores envolvidos aumentaram em cerca de 200% na comparação com 2018, evidenciando o impacto do incentivo na ampliação do portfólio de inovação.



RETOMADA E PICO HISTÓRICO

A recuperação fiscal voltou ao patamar máximo permitido.

Isso é resultante do esforço contínuo em P&D e inovação. Maior investimento até o momento.



AJUSTE E FOCO EM QUALIDADE

A seleção interna de projetos se tornou mais criteriosa. Apesar de uma redução dos dispêndios beneficiáveis em relação a 2022, a concessão de patentes neste ano trouxe uma dedução adicional de 20% na base de cálculo, fazendo com que a recuperação fiscal se mantivesse no patamar alcançado nos anos de 2021 e 2022.



CASE #7

Lojas Renner

Fotos: Divulgação Lojas Renner

A Lojas Renner começou a utilizar a Lei do Bem em 2011 para compensar parcialmente, por meio dos benefícios fiscais, os investimentos feitos pela companhia em inovação e tecnologia.

São projetos relacionados a atividades de desenvolvimento experimental e pesquisa aplicada para comprovar a viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas ou serviços e aperfeiçoar aqueles já produzidos ou estabelecidos.

Um dos projetos contemplou a diversificação e integração das formas de pagamento, entre as quais o PIX. O desenvolvimento foca a melhoria da experiência dos clientes, tanto no ambiente físico quanto no digital. Duas frentes inseridas na estratégia omnicanal da companhia de varejo de moda.

MOBILIZAÇÃO DOS PROJETOS

Ano	Recursos investidos (R\$)	Incentivo (R\$)	Pessoas envolvidas
2020	20,5 milhões	5,6 milhões	190
2021	68,1 milhões	18,5 milhões	294
2022	112,4 milhões	16,2 milhões	391
2023	204 milhões	22,8 milhões	274
Total 4 anos	405 milhões	63,1 milhões	1.149

PROJETOS INSERIDOS NA LEI DO BEM

(1) Squad Checkout (2020): permitiu, a partir da troca de dados entre diferentes sistemas, diversificação e integração das formas de pagamento aceitas pela Lojas Renner, o que proporcionou maior comodidade e acessibilidade para os clientes e maior rentabilidade para a companhia. Passaram a receber pagamentos com Samsung Pay, com PIX e com dois cartões diferentes no site e aplicativo. Clientes passaram a utilizar cashback em compras pelo aplicativo.

(2) Identificação por Radiofrequência/RFID (2021): 100% dos produtos da Renner receberam etiquetas com a tecnologia RFID. Com isso, eles passaram a ser contabilizados automaticamente nas operações de inventário, recebimento ou venda de mercadorias. O processo teve reflexos imediatos no sistema de gestão de estoques da companhia, reduzindo praticamente a zero a possibilidade de erros de contagem.

(3) Lab Marketplace (2022): com o emprego de tecnologias emergentes como big data e logística avançada integrada aos sistemas da empresa, a Renner desenvolve soluções para a venda de marcas terceiras nos canais de e-commerce da Lojas Renner, o que permitiu a expansão da presença no mercado por meio deste tipo de plataforma.

(4) Evolução de Operações Omnichannel (2022): foram criadas soluções inovadoras a partir do desenvolvimento experimental de customizações de softwares:

- Redução dos prazos de entrega de produtos adquiridos no e-commerce;
- Melhora da experiência do cliente com criação de fluxos simplificados de pós-venda para troca e devolução de produtos, inclusive com opção de autoatendimento;
- Aumento da produtividade dos colaboradores com a integração de aplicativos para otimizar operações como remarcações e transferências de produtos entre as lojas.

(5) Expansão dos caixas de autoatendimento (2022-2023): a implantação foi acelerada para oferecer uma experiência de compra mais ágil aos clientes, com redução das filas para pagamento. Os caixas são dotados de tecnologia RFID (identificação por radiofrequência), os equipamentos proporcionam uma jornada completa e totalmente autônoma de checkout.



100%

dos produtos da Renner receberam
etiquetas com a tecnologia **RFID**



MedSênior

Fotos: Divulgação MedSênior

A operadora de saúde voltada para a terceira idade aproveita os incentivos fiscais da Lei do Bem desde 2019, fortalecendo a estratégia de PD&I. Entre os benefícios está a redução do custo da inovação e tecnologia (CIT). Com isso, a MedSênior direciona mais recursos para projetos inovadores e acelera a adoção de novas soluções em saúde.

Esse movimento possibilitou a ampliação do quadro de pesquisadores e a formação de equipes dedicadas exclusivamente às atividades de PD&I, reforçando a cultura de inovação da organização.

+30

Projetos de inovação
em desenvolvimento

Os benefícios fiscais favorecem os investimentos contínuos e a consolidação de um ciclo virtuoso de inovação, no qual o incentivo da Lei do Bem contribui diretamente para a sustentabilidade financeira das iniciativas tecnológicas, o fortalecimento da competitividade e a geração de valor para seus beneficiários.

A contratação de micro e pequenas empresas fortalece a atuação em inovação aberta por meio de parcerias com startups, usando o canal da Lei do Bem.

+80

Mais de **80 empresas** já foram **conectadas** ao ecossistema da operadora, colaborando no desenvolvimento de soluções.

AS FRENTESTRATÉGICAS TAMBÉM ENVOLVEM TECNOLOGIAS DE DIAGNÓSTICO AVANÇADO, DISPOSITIVOS VESTÍVEIS PARA MONITORAMENTO, PLATAFORMAS DE BIG DATA E ANÁLISE PREDITIVA, SISTEMAS SEGUROS DE GESTÃO DE DADOS, AUMENTO DE PESQUISADORES E IMPACTO NA SAÚDE PÚBLICA E SUSTENTABILIDADE.

As inovações promovidas pela Lei do Bem têm um impacto direto na saúde pública e na sustentabilidade dos sistemas de saúde. Tecnologias que reduzem hospitalizações desnecessárias, melhoram a gestão de doenças crônicas e promovem a prevenção são fundamentais para um sistema de saúde mais eficiente e sustentável.

**ESSAS INICIATIVAS
NÃO SÓ BENEFICIAM
OS INDIVÍDUOS, MAS
TAMBÉM CONTRIBUEM
PARA A OTIMIZAÇÃO DOS
RECURSOS E A MELHORIA
CONTÍNUA DOS
PROCESSOS DE SAÚDE.**

+200 mil
+R\$ 25 milhões

Investimentos em inovação em 2023

As tecnologias e soluções incentivadas pela Lei do Bem prometem transformar o cuidado com a saúde dos idosos, promovendo o bem envelhecer com autonomia e independência.

Com o avanço das plataformas de big data e inteligência artificial, a saúde preventiva será cada vez mais personalizada, permitindo intervenções antecipadas e reduzindo a gravidade de doenças.

Dispositivos vestíveis e outras tecnologias inovadoras apoiarão a autonomia dos idosos, enquanto a integração de diferentes sistemas de saúde facilitará uma gestão mais eficiente e coordenada dos cuidados.

Essas inovações garantirão que os idosos possam viver de forma independente por mais tempo, com mais qualidade de vida.

Medicine Innovation Lab – MilSênior: impulsiona a evolução de uma operadora de saúde tradicional para uma healthtech de crescimento exponencial. O laboratório tem como missão democratizar o acesso à saúde de excelência para a população idosa. Conta com um time multidisciplinar de especialistas em saúde, inovação aberta, fomento, ciência de dados, desenvolvimento, automação e inteligência artificial.

Projeto Bem Envelhecer: proporciona cuidado humanizado e individualizado por meio do monitoramento contínuo da saúde, com foco na medicina preventiva.

Esse aprendizado criou as bases necessárias para que a empresa passasse a ampliar os mecanismos de fomento, desenvolvendo competências específicas para mapear oportunidades, gerir projetos e potencializar os resultados em PD&I.



Tênis tem palmilha inteligente do projeto Sense Shoes, que capta dados de passos e postura do paciente



CASE #9

Natura

Fotos: Divulgação Natura

A jornada de inovação de cosméticos da Natura passa por investimentos em P&D e o ambiente de estabilidade proporcionado pela Lei do Bem. Segundo a gigante brasileira, o incentivo recompensa o risco assumido e estimula a intensificação da pesquisa.

As equipes da Natura dedicaram 2,7 milhões de horas à pesquisa no Brasil entre 2019 e 2024. Nesse mesmo período, os investimentos da marca em P&D cresceram de R\$ 214 milhões para R\$ 325 milhões, enquanto o número de colaboradores da área na América Latina mais que dobrou, passando de 224 para 508. Esses avanços resultaram em benefícios adicionais ligados tanto ao aumento de pesquisadores quanto às patentes concedidas.

2,7
milhões

As equipes da Natura dedicaram
2,7 milhões de horas
à pesquisa no Brasil entre 2019 e 2024

A empresa acumulou 15 patentes na categoria de rosto com projetos beneficiados pela Lei do Bem, muitas delas relacionadas ao uso de bioingredientes amazônicos.

Esse esforço levou a Natura a ser reconhecida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) como a maior depositante brasileira de pedidos de patente relacionados a insumos da flora amazônica no mundo.

Em 2024, a Natura foi destaque no evento do *International Federation of Societies of Cosmetic Chemists (IFSCC)*, o maior congresso científico da indústria cosmética mundial, com o único artigo brasileiro premiado entre os 10 melhores trabalhos de ciência aplicada, apresentando um modelo preditivo de segurança e eficácia de bioingredientes com uso de inteligência artificial.

Outros benefícios adicionais do incentivo tributário incluem a dedicação de cientistas à inovação e à produção científica e patentária, como o iP&L, metodologia usada pela fabricante para quantificar financeiramente as externalidades do negócio nas dimensões humanas, sociais e ambientais.

Crescimento dos
investimentos em P&D

R\$ 214
milhões (2019)



R\$ 325
milhões (2024)

Aumento de
colaboradores em P&D
na América Latina
2019 a 2024

224
colaboradores



508
colaboradores



A CADA **R\$ 1** DE RECEITA,
A NATURA GERA **R\$ 2,5**
EM IMPACTO POSITIVO. A
EMPRESA TRABALHA PARA
AMPLIAR ESSE VALOR: EM 2021,
QUANDO A METODOLOGIA
COMEÇOU A SER APLICADA,
O IMPACTO ERA DE R\$ 1,5 POR
R\$ 1 DE RECEITA, E A META É
ATINGIR R\$ 4 ATÉ 2030.

15 patentes

Projetos ligados à Lei
do Bem conquistaram
15 patentes na
categoria rosto

MARCAS DE REFERÊNCIA

A Natura tem história de 20 anos de expertise no desenvolvimento de ingredientes naturais para cosméticos e perfumaria.

Destaques da trajetória da gigante em diversas frentes:

- A marca tem 46 bioingredientes no portfólio, reafirmando o compromisso com práticas sustentáveis e regenerativas. Em cuidados faciais, a marca Chronos, de 1986, ajudou a construir a percepção de que é possível aliar alto desempenho à potência dos ingredientes naturais.
- Os resultados dessa trajetória são uma fortaleza para a marca Avon, que faz parte do grupo Natura, e é pioneira global em alto desempenho com a linha Renew e inovações como a estabilização de vitaminas antioxidantes e o Protinol.
- A Natura transferiu, em 2023, o centro global de pesquisa e desenvolvimento da Avon, antes sediado na região de Nova York (EUA), para a cidade de Cajamar (SP). A integração das áreas de P&D da Avon e da Natura consolidou um dos maiores polos de pesquisa e desenvolvimento em cosméticos do Hemisfério Sul.
- Desde 1998, a indústria é pioneira no desenvolvimento de métodos alternativos ao uso de testes em animais, usando formas inovadoras e superiores de validação de formulações e ingredientes, tanto em segurança quanto em eficácia. Introdução da pele 3D, em 2007, em parceria com instituições francesas e internalizada em Cajamar, em 2018, com o uso de bioimpressão em colaboração com a Universidade de São Paulo.
- Já o sistema Human-on-a-chip, lançado em 2022 em parceria com o Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais (CNPEM), simula efeitos sistêmicos no corpo humano por meio de microfluídica.



CASE #10

São Martinho

Fotos: Divulgação São Martinho

Um dos maiores players globais em produção de combustíveis renováveis, o Grupo São Martinho tem uma história de busca constante pela inovação, priorizando o respeito aos recursos naturais. Ao longo dos anos, destacou-se no agronegócio, especialmente na produção de açúcar, biocombustíveis e energia renovável a partir da cana-de-açúcar.

A inovação sempre foi impulsionada pela eficiência operacional, resultando em marcos como a mecanização agrícola e a transformação digital.

A companhia adota uma cultura de inovação aberta e busca desenvolver novos negócios, promovendo o empreendedorismo tecnológico. Sua tese de inovação se concentra na produção sustentável do carbono renovável de menor custo do mundo, transformando-o em produtos de alto valor agregado e explorando ativos tangíveis e intangíveis.

+100
parcerias

com startups desenvolvendo projetos ou em aproximação

NÚMEROS IMPORTANTES

R\$ 174 milhões

em **investimentos** em inovação apenas em 2022

R\$ 59 milhões

em **benefícios** da Lei do Bem de 2020 a 2024

+200

projetos de inovação

1% a 2%

de média do faturamento
bruto **investido** anualmente

BERÇOS DE INOVAÇÃO

Centro de Inovação focado em estabelecer e incubar parcerias para o desenvolvimento de soluções digitais, com a aplicação de inteligência artificial, novos bioinssumos agrícolas e biocombustíveis

TRADIÇÃO NO DESENVOLVIMENTO

de projetos focados na melhoria da eficiência operacional agrícola e industrial

USINA BOA VISTA

é a maior destilaria híbrida de cana-de-açúcar e milho do mundo e a única movida exclusivamente com bagaço de cana





CASE #11

Serpro

Fotos: Divulgação Serpro

Empresa Nacional de Inteligência em Governo Digital e Tecnologia da Informação, o Serpro é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, criada em 1964 para modernizar e dar suporte à gestão pública por meio da tecnologia.

É a maior empresa pública de TI da América Latina, desenvolvendo e operando sistemas estratégicos do governo federal, como Comprasnet, Consulta CPF, Consulta CNPJ, eSocial, Embarque mais Seguro, Gov.br, Imposto de Renda, Nuvem de Governo, Siscomex, entre outros.

+40
marcas

registradas com a evolução dos projetos que estão sendo desenvolvidos

O Serpro atua com infraestrutura de TI, computação em nuvem, segurança cibernética e integração de dados. É responsável por garantir segurança, disponibilidade e confiabilidade nas informações do Estado brasileiro. Também desenvolve soluções digitais voltadas para cidadãos, empresas e governos, como aplicativos e serviços de certificação digital (e-CNPJ, e-CPF).

O Serpro encara a inovação como um processo de transformação e conecta os benefícios e incentivos da Lei do Bem com ciência, tecnologia e valor gerado para a companhia.

INVESTIMENTOS ANUAIS:

total de recursos financeiros aplicados anualmente na execução de projetos de PD&I

2018 - R\$ 1,3 milhão

2019 - R\$ 3,5 milhões

2020 - R\$ 5,3 milhões

2021 - R\$ 6,3 milhões

2022 - R\$ 16,6 milhões

2023 - R\$ 19,5 milhões

2024 - R\$ 22,8 milhões



Sala de impressão e expedição de documentos



Primeiro terminal criado pelo Serpro

SOLUÇÕES INOVADORAS

Projetos que alcançaram o nível de maturidade TRL 8 para o (ano-base 2024)

- Plataforma antifraude;
- [API GeoCode] Solução de Geocodificação Serpro - CNEFE;
- bConnect - Dashboard para monitoramento;
- Perfil Profissiográfico;

Alguns projetos que alcançaram o nível de maturidade TRL 9 para o (ano-base 2024):

- SerproLLM;
- Plataforma antifraude;
- Antifraude para SIAFI;
- [API GeoCode Reverse] Incra – Serviço para retorno do código IBGE do ponto informado;
- [API GeoProcessamento] MAPA – AgroBR + Sustentável;
- IA para InfoSUPEC;
- Solução para redução de processamento no grande porte;
- Mão na Roda;
- Bilhecom;
- Receita Saúde;
- SENDA-PSP;
- SIJUT – Inclusão automática de atos;
- Atualização cadastral de pessoa física que reside no exterior.

+48 registros
de programas de software

PROJETOS

Benefícios efetivos: montante de tributos economizados pela organização em decorrência da utilização dos incentivos fiscais previstos na Lei do Bem.

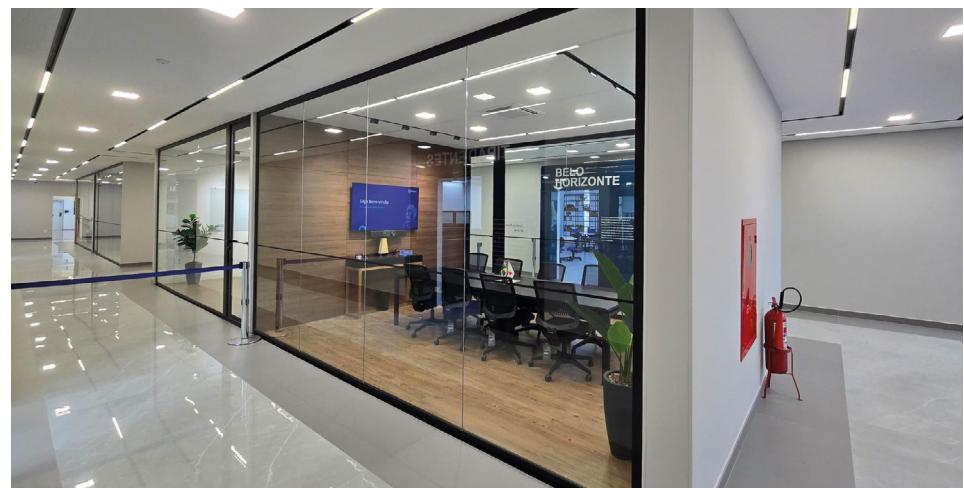
2018 - R\$ 194,7 mil
2019 - R\$ 499 mil
2020 - R\$ 749,3 mil
2021 - R\$ 997,1 mil
2022 - R\$ 2,6 milhões
2023 - R\$ 3,9 milhões
2024 - R\$ 1,2 milhão

Projetos desenvolvidos anualmente, submetidos aos incentivos previstos na legislação.

2018 - 2 projetos
2019 - 7 projetos
2020 - 4 projetos
2021 - 7 projetos
2022 - 8 projetos
2023 - 57 projetos
2024 - 42 projetos

7.439
empregados

662 especialistas
369 mestres e sete mestrando
57 doutores e seis doutorandos



Hub de inovação – Minas Gerais



CASE #12

WEG

Fotos: Divulgação WEG

A inovação é estratégica na WEG para o desenvolvimento de novas tecnologias, novos produtos, materiais e testes para elevar a eficiência, reduzir custos, melhorar a qualidade e produtividade e aperfeiçoar processos produtivos. Tudo para maior eficiência operacional.

"A inovação na WEG é entendida como inovação tecnológica, fortemente fundamentada nas atividades de pesquisa e desenvolvimento. É justamente por isso que consideramos a Lei do Bem um instrumento importante para apoiar nossos esforços de desenvolver cada vez mais produtos, processos e serviços inovadores, aumentando nossa competitividade e nos diferenciando no mercado pelo conteúdo tecnológico avançado e pelas ações voltadas à sustentabilidade", comenta Sebastião Lauro Nau, porta-voz da WEG para inovação. Em 2024, 55,1% do faturamento da empresa foi com produtos lançados nos últimos cinco anos.

55,1%

do **faturamento** da empresa, em 2024, foi com produtos lançados nos últimos cinco anos

144

laboratórios de PD&I no mundo, sendo 90 no Brasil

VOZ DA LIDERANÇA

“A Inovação na WEG é entendida como inovação tecnológica, fortemente fundamentada nas atividades de pesquisa e desenvolvimento.”

SEBASTIÃO LAURO NAU

Porta-voz da WEG para inovação

IMPACTOS DA LEI DO BEM:

- **Receita operacional líquida:** crescimento de 1.100% no período de 18 anos, avanço médio anual de 14,9%;
- **Investimentos em PD&I:** evoluíram quase 1.400% no período, com aumento médio anual de 16,2%;
- **Quantidade de colaboradores em PD&I:** aumento de mais de 4.400% de 2006 a 2024, com crescimento médio anual de 23,7%;
- **Quantidade de projetos internos:** incremento de base 620% no período de fruição, com avanço médio anual de 11,6%;
- **Quantidade de projetos com parceiros externos:** evolução de mais de 7.800% no período de 18 anos, com crescimento médio anual de 27,5%.

A FORÇA DA INOVAÇÃO

- 144 laboratórios de PD&I no mundo, sendo 90 no Brasil.
- Mais de 35 centros de inovação e customização de produtos espalhados pelas Américas, Europa, Ásia e África.
- Nova plataforma de motores elétricos de indução W22, em 2009.
- Introdução do motor industrial mais eficiente do mundo, o W23 Sync+Ultra, em 2024.
- Sistemas de tração Powertrain WEG, com inversores e motores elétricos. Powertrain WEG.
- Soluções digitais e de conectividade, como o WEG Motion Fleet Management, a plataforma WEGnology Edge Suite, o WEG Mobile Robot (**Autonomous Mobile Robot**), mostrado em ação na foto ao lado. 

Cada patente depositada representa o esforço contínuo da WEG em inovar, demonstrando capacidade em desenvolver soluções que conferem exclusividade tecnológica e fortalecem a posição da marca como líder nos mercados em que atua. Um dos resultados é a evolução dos depósitos de patentes da companhia pelas unidades brasileiras de negócio. Foram 2.941 patentes apoiadas pela Lei do Bem entre 2006 e 2024.

MAIS EFEITOS

- **Parceria estratégica** com universidades, institutos de PD&I e startups tanto no Brasil quanto no exterior;
- **Convênios** para cursos em nível de especialização, mestrado e doutorado. Melhor estrutura laboratorial das universidades, participando da montagem de vários laboratórios de pesquisa em universidades brasileiras.

INVESTIMENTO EM PD&I

2006:	R\$ 73 milhões
2010:	R\$ 106 milhões
2016:	R\$ 247 milhões
2020:	R\$ 469 milhões
2024:	R\$ 1,0825 bilhão



CAPÍTULO #4

O amanhã está sendo construído

4.1. Desafio é acelerar efetividade

4.2. Um instrumento poderoso de futuro

4.1. Desafio é acelerar a efetividade

A Lei do Bem tem dado uma contribuição ímpar para ajudar as empresas brasileiras a se tornar mais inovadoras e competitivas. Mas o olhar agora é para o futuro.

A Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do MCTI, em um trabalho colaborativo com atores da sociedade civil, entidades representativas setoriais e outras pastas governamentais, tem se mobilizado para identificar medidas que atualizem e ampliem a efetividade dos mecanismos desse instrumento. Aliás, as mudanças já estão acontecendo.

Em busca de avanços na tramitação, análise e novas dimensões do uso da Lei do Bem no ambiente da inovação, o formulário eletrônico usado pelas empresas para declarar os investimentos em PD&I ao MCTI passou por mudanças relevantes em 2025.

Entre as novidades estão um conjunto de orientações para o preenchimento de todos os campos e a inclusão de informações sobre o nível de maturidade tecnológica (TRL), os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a aderência dos projetos às políticas governamentais, a existência de outras fontes de financiamento, a participação feminina nos projetos de PD&I e o rateio de custos.

Além disso, foram criados novos campos para anexos, permitindo que as empresas detalhem melhor seus projetos de PD&I. Esses arquivos podem incluir evidências que ajudem, por exemplo, a caracterizar com mais precisão a relação com terceiros e as atividades desempenhadas pelos recursos humanos envolvidos nos projetos.

(1) FORMP&D: MUDANÇAS

- Novo layout: orientações detalhadas sobre o preenchimento, inclusão de campos relacionados à escala Technology Readiness Levels (TRL), aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), às políticas públicas nacionais, às diversas fontes de financiamento envolvidas e à presença feminina nos projetos de PD&I.
- Novos campos de anexos para as empresas melhorarem o detalhamento dos projetos a partir do envio de arquivos com evidências.
- Alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.
- Mapeamento de outras fontes de financiamento à inovação e informações sobre o rateio de custos entre empresas do mesmo grupo econômico.
- A nova versão do formulário reforça o compromisso com a transparência, a diversidade e a efetividade das políticas públicas de inovação.
- Inclusão de campo específico sobre gênero, permitindo pela primeira vez o monitoramento da participação feminina nas equipes de PD&I das empresas beneficiárias.

(2) APERFEIÇOAMENTO DO INSTRUMENTO

- Reuniões com outros órgãos públicos e entidades representativas setoriais:
 - » Participantes: MCTI, Ministério da Fazenda, Receita Federal do Brasil e Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC) e entidades representativas das empresas e de ICTs. O MCTI coordena reuniões com outros ministérios e órgãos do governo federal e atores da sociedade civil envolvidos diretamente com a Lei do Bem, como foco no debate sobre proposições de melhorias, visando aprimorar a política.
 - » Objetivos: melhorar a eficácia dos instrumentos de incentivos fiscais e aumentar a eficiência da gestão ministerial sobre a política.

- Introdução de *fast tracks* na avaliação, em que o MCTI passaria a reconhecer a equivalência de processos de avaliação de mérito de PD&I, realizados em outros programas públicos de financiamento.
- Introdução de duas avaliações ou mais por projeto, trazendo uma maior acurácia sobre o processo de avaliação e, por conseguinte, maior segurança jurídica para as empresas.
- Incorporação de esforços de Inteligência Artificial (IA) para análise prévia, orientação sobre os mecanismos da política, assim como avaliação preliminar de projetos, ajudando as empresas a avaliar a oportunidade de aplicação de seus projetos na Lei do Bem, eliminação de dúvidas sobre aspectos diversos sobre a política, assim como assessoria aos avaliadores com análises preliminares dos projetos de PD&I das empresas.
- Implementação do Observatório do Fomento à Inovação:
 - » A SETEC/MCTI, em parceria com o Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE), coordena a criação do Observatório de Fomento à Inovação (OFI).
 - » O OFI pretende reunir diferentes atores (agências de fomento, agências reguladoras, instituições de apoio e ministérios) para promover o intercâmbio de conhecimentos, mapear os instrumentos de apoio à inovação e conectar as bases de informações existentes.
 - » Construir uma visão mais integrada, sistêmica e estratégica do ecossistema de inovação, proporcionando análise, avaliação e proposições sobre políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da CT&I no Brasil.
 - » Realizar e lançar estudos e estabelecer, monitorar e informar sobre métricas indicativas do impacto da Lei do Bem e de outros instrumentos de fomento à inovação na sociedade.



(3) PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO

• Prêmio da Lei do Bem (parceria CNI)

- » 9ª edição do Prêmio Nacional de Inovação incorporou a avaliação e o reconhecimento de projetos inovadores realizados com apoio da Lei do Bem.
- » Categoria do prêmio é destinada a empresas que apresentaram projetos de PD&I via FORMP&D em 2024 (ano-base 2023) e que tiveram pelo MCTI, aprovação integral (mérito e dispêndios) em 1ª (primeira) análise para algum de seus projetos. Informações: www.premiodeinovacao.com.br/categorias.

• Nova identidade visual

- » Leia mais sobre a reformulação da identidade visual da Lei do Bem nas páginas 130 e 131.

• Atualização do Portal da Lei do Bem

- » Mais informações sobre o acesso à lei, guia sobre a legislação, base de dados, FORMP&D, glossário, notícias e conteúdos sobre inovação.

• Programa Embaixadores da Lei do Bem

- » Criado pelo MCTI, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (SETEC), para ampliar a difusão do conhecimento sobre a lei em todo o território nacional.
- » Prevê, inicialmente, a capacitação de dois representantes por federação das indústrias nos estados. Após treinamento técnico especializado, eles atuarão como multiplicadores locais, apoiando as empresas participantes ou potenciais beneficiários no acesso aos instrumentos da legislação.

• Participação em Jornadas Regionais e Congresso de Inovação da Indústria da CNI:

- » A Coordenação de Instrumentos de Apoio à Inovação, ligada à Coordenação-Geral de Instrumentos de Apoio à Inovação da SETEC/MCTI, participa de encontros regionais para difundir e promover ações educativas em torno da Lei do Bem e também fortalecer as parcerias institucionais.

Essas estratégias têm potencial para maximizar o impacto da Lei do Bem, ao passo que promovem condições propícias ao desenvolvimento de uma cultura de inovação no País.

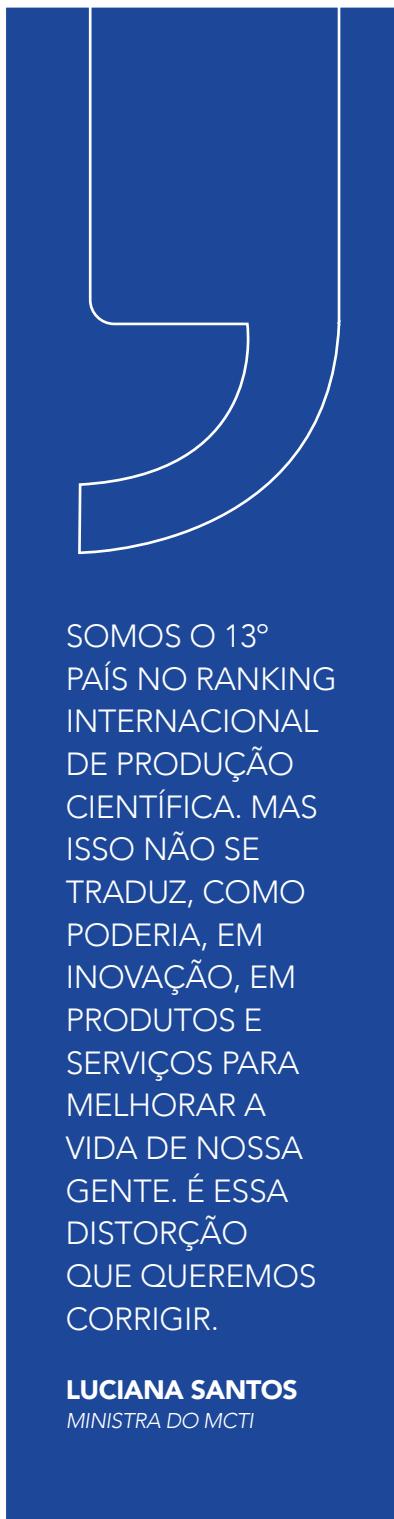
Da mesma forma, podem ampliar a visibilidade, por meio de mais divulgação da legislação, para atrair segmentos e operações que desconhecem a política. No lado do MCTI, têm-se desenvolvido ações que objetivam melhorar o apoio, o processo de avaliação e o aperfeiçoamento da legislação.

O desafio nos próximos anos é aumentar a base de empresas na Lei do Bem e avançar em aportes de inovação em áreas emergentes e nas quais o Brasil pode ter maior desenvolvimento e inserção global. A adesão, mesmo em ascensão, é considerada baixa (apenas 4,3 mil empresas participantes em 2024) frente a um universo de cerca de 230 mil CNPJs que estão no regime de lucro real.

"Há um crescimento contínuo ao longo dos anos e até exponencial", assinala Guila Calheiros, secretário da SETEC entre 2023 e 2024. Uma parceria com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), agência da Organização das Nações Unidas (ONU), vai possibilitar a geração de mais estudos e melhorias do próprio instrumento, aposta o ex-secretário da SETEC. É fundamental preparar o terreno para os impactos que as mudanças em exame no Congresso podem trazer.

O foco em áreas deve estar relacionado ou integrado com políticas públicas, como a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, assim como com a política industrial brasileira, a Nova Indústria Brasil.

A 5ª Conferência Nacional de Ciência e Tecnologia define a política geral. O MCTI vai liderar a efetivação das novas plataformas, com papel decisivo de atores regionais, nos estados e no Distrito Federal, e mobilização da sociedade. Energia renovável, hidrogênio verde e maior autonomia em áreas de desenvolvimento em saúde, além de geração de maior valor agregado no agro, no qual o Brasil já é player global, estão no radar da SETEC para impulsionar o uso de mecanismos de incentivos.



SOMOS O 13º
PAÍS NO RANKING
INTERNACIONAL
DE PRODUÇÃO
CIENTÍFICA. MAS
ISSO NÃO SE
TRADUZ, COMO
PODERIA, EM
INOVAÇÃO, EM
PRODUTOS E
SERVIÇOS PARA
MELHORAR A
VIDA DE NOSSA
GENTE. É ESSA
DISTORÇÃO
QUE QUEREMOS
CORRIGIR.

LUCIANA SANTOS
MINISTRA DO MCTI

A ministra do MCTI, Luciana Santos, afirma que, mais do que nunca, o País precisa de um audacioso conjunto de políticas públicas capaz de transformar conhecimento em riqueza por meio dos investimentos em ciência e tecnologia e o desenvolvimento de produtos e processos inovadores.

"Sempre digo que a nossa base científica não deve nada a nenhuma parte do mundo. Somos o 13º país no ranking internacional de produção científica. Mas isso não se traduz, como poderia, em inovação, em produtos e serviços para melhorar a vida de nossa gente. É essa distorção que queremos corrigir", elenca a Ministra Luciana.

As ações, diz a gestora, estão conectadas à implementação da nova política industrial brasileira — a Nova Indústria Brasil, lançada pelo governo federal. O programa Mais Inovação Brasil, operado pela FINEP, reúne um conjunto de instrumentos de apoio às empresas.

Serão R\$ 41 bilhões do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), que serão aplicados seguindo orientação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial e em parceria com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, a Finep e o BNDES.

"É importante não apenas a recomposição do FNDCT, mas também reduzir os juros nos financiamentos para inovação nas empresas. Com isso, mais de R\$ 7 bilhões na forma de crédito foram contratados em 2023", lista a Ministra.

PARA FAZERMOS O PAÍS
QUE QUEREMOS, É PRECISO
QUE SEJAMOS FORTES NA
INDÚSTRIA E TAMBÉM NA
INOVAÇÃO, NA CIÊNCIA
E NA TECNOLOGIA.”

Luciana Santos

Ministra do MCTI



“São iniciativas que, como a Lei do Bem, têm grande potencial de gerar desenvolvimento e empregos, no nosso esforço de reindustrialização. Para fazermos o país que queremos, é preciso que sejamos fortes na indústria e também na inovação, na ciência e na tecnologia, que são instrumentos para agregar valor, gerar riquezas e construir soluções para nossos problemas, melhorando a vida das pessoas”, diz a gestora.

O deputado federal Vitor Lippi (PSDB-SP), relator do Projeto de Lei nº 4.944/2020, de autoria da deputada Luísa Canziani (PSD-PR), que altera itens da lei para ampliar a adesão, por exemplo, destaca que a atualização e a modernização servem também para contemplar a evolução rápida das tecnologias e das áreas de inovação.

“É importante que a lei seja atualizada para refletir essas mudanças e incentivar o desenvolvimento nas áreas mais relevantes para o País”, ressalta Lippi, convergindo para os movimentos de revisão, reforço e até mesmo priorização no direcionamento de aspectos da legislação.

Dois projetos tramitam no Congresso Nacional com a intenção de alterar aspectos da Lei do Bem, em um processo que busca ajustar o instrumento às demandas dos setores e torná-lo mais atrativo.

“Acredito que, ao aprovarmos essas mudanças, podemos proporcionar um ambiente mais forte para a inovação, beneficiando tanto as empresas quanto a economia como um todo, ao mesmo tempo que posiciona o País de maneira mais competitiva no cenário global”, entusiasma-se o deputado Lippi. A proposta é inserida como “a modernização da Lei do Bem.”

As leis precisam acompanhar a evolução e as novas demandas da sociedade. Se isso já é uma necessidade no cenário geral das regras, imagine quando se trata de uma regra voltada à inovação. A velocidade de novidades e melhorias sempre vai gerar demandas pela atualização do regramento.

“É preciso fazer uma metainovação, inovando no processo. A lei tem de ser dinâmica, ser avaliada rotineiramente para dar conta das demandas de mudanças de mercado”, atenta o titular da SETEC, Daniel Gomes de Almeida Filho.

Ele brinca que, se pudesse sequestrar alguém em 1700 para transportar até 1800, não teria muita mudança social e econômica. Mas, se fosse fazer o mesmo com um nativo de 1924 para levá-lo até 2024, embora sejam os mesmos 100 anos de diferença, o viajante certamente surtaría, devido ao desenvolvimento social e tecnológico, ilustra Almeida Filho, de forma didática.

“Esse ambiente ganha cada vez mais tecnologias e desafios. São novas sociedades e isso está cada vez mais acelerado. A legislação e a sua aplicação precisam acompanhar para serem viáveis ao País”, resume o gestor. “Inovação é um ato de sobrevivência no cenário internacional”, adverte Almeida Filho.

INOVAÇÃO É UM ATO
DE SOBREVIVÊNCIA NO
CENÁRIO INTERNACIONAL.
Daniel Gomes de Almeida Filho

Titular da SETEC



Com olhar voltado para o futuro, Sheila Oliveira Pires, ex-diretora do Departamento de Apoio aos Ecossistemas de Inovação (DEPAI) da SETEC, avalia que o número de empresas que recorreram à Lei do Bem em 2024 foi bastante expressivo, mas ainda há um potencial muito maior a ser explorado.

Segundo ela, uma questão central para quem atua no fomento à inovação é entender o que pode motivar mais empresas a utilizar os incentivos disponíveis.

"O primeiro desafio é fazer com que aquelas que ainda não participam percebam claramente os benefícios e vantagens de aderir ao mecanismo. Outro ponto importante é evidenciar os impactos e os resultados concretos da adesão, inclusive para aquelas que já utilizam recursos que, de outra forma, iriam diretamente aos cofres públicos", destaca.

Do lado da SETEC/MCTI, ações como divulgação de resultados e trajetória da Lei, como o lançamento deste livro, além de uma premiação para empreendimentos inscritos, fazem parte deste ano de celebração.

Mas um elemento que pode não só atrair novos usuários como consolidar e fortalecer a relação com as empresas que aderem à lei é a segurança sobre a aplicação já feita, que passa pela melhoria das rotinas de avaliação, um rito que é essencial na fruição do incentivo.

AS EMPRESAS TERÃO MAIOR TRANQUILIDADE QUANDO PERCEBEREM QUE EXISTE SEGURANÇA JURÍDICA NESSE PROCESSO. SERÁ UMA GARANTIA DE QUE AQUELE INVESTIMENTO FEITO SERÁ USADO.

Sheila Oliveira Pries

Ex-diretora do Departamento de Apoio aos Ecossistemas de Inovação (DEPAI) da SETEC



O que está sendo construído é um caminho de aprendizado e formação para que todos entendam o que é o benefício, como utilizá-lo e se interessem por utilizá-lo. Um estudo para identificar onde estão os negócios potenciais, mas ainda fora da lei, deve dar um subsídio objetivo para atuar nessa busca ativa. Esse levantamento, com análises, está sendo feito pela Universidade Federal do ABC, no âmbito de uma parceria com a Secretaria.

O trabalho envolve não só o setor governamental, mas federações setoriais em todos os estados para implantar o programa "Embaixadores da Lei do Bem". E, pelos depoimentos trazidos aqui, há um interesse autêntico em ver a legislação como aliada do desenvolvimento.

"Esses embaixadores vão ter o papel, nos estados, de fazer uma maior disseminação do instrumento, de ajudar as empresas, tirando dúvidas com orientações ou até mesmo capacitação para que elas possam utilizar esse benefício", exemplifica Sheila.

Além de ampliar o alcance e o número de empresas que utilizam a Lei, um ponto sensível é o tempo de avaliação dos projetos submetidos. O objetivo é analisar os projetos em menos de doze meses desde o momento em que eles são apresentados, o que dará mais agilidade e previsibilidade às empresas, estimulando o uso do instrumento.

Outro aspecto relevante é a busca de aumento na aprovação dos projetos. Para Sheila Oliveira Pires, esse aspecto está diretamente relacionado à qualidade dos projetos. "Ao aprimorar a elaboração e a justificativa dos projetos — e ao consolidar uma compreensão mais clara sobre o que de fato se enquadra como inovação —, poderemos avançar nessa direção", avalia.

Ela destaca o papel do Programa Embaixadores da Lei do Bem, que busca fortalecer a capacitação das empresas. "O foco é disseminar conhecimento, formar, informar e preparar as empresas para que compreendam o que é inovação, como estruturar seus projetos e de que forma podem aproveitar melhor os incentivos disponíveis", explica. Sheila ressalta ainda

que entidades associativas e outros atores do ecossistema de inovação têm papel fundamental nesse esforço.

Segundo ela, a intenção é estimular o desenvolvimento de projetos cada vez mais consistentes e estratégicos. "Isso é essencial porque a inovação não é uma escolha — é uma necessidade. As empresas que inovam mais cedo colhem mais rapidamente os ganhos de produtividade, de performance e de competitividade, o que as torna mais preparadas para conquistar novos mercados e crescer de forma sustentável", afirma.

Por fim, Sheila reforça que inovar vai muito além de implantar melhorias ou adotar um novo processo. "É fundamental que o empresariado brasileiro compreenda o valor da inovação como um caminho para a sustentabilidade e a longevidade dos negócios", conclui.

O pleito de estender o alcance da Lei às faixas que seguem o lucro presumido é tentador, porque vai alargar o alcance, mas pede uma análise bastante cuidadosa, considerando o impacto para a arrecadação. "É um ponto bastante delicado e tem o potencial de permitir que empresas de menor porte possam se beneficiar desse instrumento, mas, sem dúvida, precisa também de uma avaliação fiscal para a gente saber o impacto que isso pode trazer", pondera a ex-diretora.

4.2. Um instrumento poderoso de futuro

No fim da linha, até uma nova tecnologia ou mudança ser efetivada, há o desafio de fundo que é mudar a chave dos ambientes onde as transformações são efetivadas — ou deveriam ser. Desenvolver uma cultura voltada à inovação nos gestores e na organização das empresas é unanimidade entre interlocutores do governo e entidades.

A Lei do Bem favoreceu o desenvolvimento dessa cultura? Parcialmente. Por não atingir todas as empresas e estar restrita às do lucro real, seu impacto está circunscrito a esse universo. Empresas do lucro presumido ou Simples Nacional, que representam a maior parte das empresas brasileiras, não podem usufruir diretamente dos benefícios da Lei do Bem. Isso exclui muitos potenciais inovadores e reduz o impacto geral da Lei.

Além disso, as empresas têm de enfrentar o chamado Custo Brasil, que, de acordo com os dados do estudo da FIESP (2024), encarece o preço do produto nacional em cerca de 25%, reduzindo a competitividade em comparação aos seus concorrentes internacionais.

Somadas às elevadas taxas de juros e ao spread bancário, essas condições reduzem a rentabilidade dos projetos de investimento no Brasil e constituem importante fator para a baixa taxa de investimento em inovação.

E, certamente, outros aspectos também interferem no investimento empresarial em inovação, como a estabilidade econômica, a oferta de crédito, a disponibilidade de financiamento com taxas competitivas e a cultura de inovação.

O dirigente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg), Matheus Pedrosa, analisa que há um ambiente promissor para mais investimentos e desenvolvimento nas empresas. A plataforma da Nova Indústria Brasil, lançada pelo governo no terceiro mandato do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, ampliou a oferta de crédito, via linhas da Finep e do BNDES.

"Temos uma oferta razoável, mas o desafio, de novo, vai ser chegar ao empresário", alerta Pedrosa, que vislumbra nessa oferta maior possibilidade de caixa para reforçar até mesmo o aporte que vem por meio da Lei do Bem.

O programa focado na indústria 4.0 alcança todos os segmentos. O gestor acredita que o desenho da política foi feliz. "Se for bem desenhada, vai determinar o futuro. Nenhuma nação do mundo deu certo sem indústria", lembra Pedrosa.

A ideia de priorizar segmentos na execução da Lei do Bem é vista como positiva. "É preciso elencar prioridades, esse é um projeto de Estado, de nação, que vai além de um governo. O problema é que todo mundo que chega desfaz o que está sendo feito, e não saímos do lugar", critica o industrial mineiro. "Se vamos ter um norte desenvolvimentista e todos entenderem que o caminho é esse, a política ganha efetividade e gera resultado", apostou o dirigente da FIEMG.

A presidente da Anpei, Marcela Flores, aponta que o cenário da inovação no Brasil apresenta avanços, mas também desafios importantes. "Estamos progredindo na capacidade de desenvolver tecnologia própria e em áreas estratégicas como agro-negócio, energia renovável e saúde", indica.

Por outro lado, destaca a importância de avançarmos na melhoria do ambiente regulatório, na ampliação do financiamento para startups e pequenas empresas inovadoras e na qualificação de mão de obra especializada em tecnologias emergentes. "Nossas fortalezas incluem um ecossistema de pesquisa robusto e talentoso, enquanto os pontos a melhorar envolvem maior agilidade na transformação de pesquisa em produtos comercializáveis e na promoção de um ambiente mais propício ao empreendedorismo inovador", apostou Marcela Flores.

Ao olhar para o futuro, outro foco que deve entrar na pauta é a adequação da legislação para inserir mais empresas de menor porte, indica o titular da SETEC, Daniel Gomes de Almeida Filho. Parte da concentração do desenvolvimento nas regiões com maior peso na economia — mais de 90% dos investimentos estão no Sul e Sudeste — e em grandes empresas, com mais de 500 funcionários, está ligada a limitações do uso da Lei do Bem.

"Um dos desafios é como trazer micro e pequenas empresas (MPEs) para esse cenário, inserindo pessoas jurídicas que seguem o lucro presumido. Além de incluir grande parte das empresas brasileiras, isso tenderia a diminuir essa hiper-regionalização", apostou.

Para o titular da SETEC, os resultados até agora mostram que o uso do incentivo eleva a arrecadação, um argumento poderoso. Mas a questão não é só como fazer para incluir mais empresas. "Um caminho é criarmos critérios para ter a inclusão de forma gradativa, de forma que os benefícios à economia fiquem evidentes e o impacto fiscal seja diluído. Evidências mostram que vale a pena. Só precisamos achar a forma certa de fazer", opina Almeida Filho.

Outra dimensão fundamental é a governança na aplicação dos recursos. "É preciso transparência e demonstração clara para mostrar à sociedade como os recursos são utilizados", ressalta o gestor. A segurança jurídica, apontada pelas empresas, diante da preocupação com eventuais glosas, também exige iniciativas que favoreçam a previsibilidade e a redução das reparações, fortalecendo a confiança e estimulando novos investimentos.

Para além da segurança ao setor privado, o secretário enfatiza a importância de considerar o impacto à sociedade: os efeitos da inovação e seu alcance na promoção de avanços para o País. Nesse sentido, condutas como a avaliação baseada em indicadores claros e o acompanhamento próximo dos projetos são decisivas para a evolução do mecanismo.

"Mais do que verificar se uma iniciativa é inovadora, é essencial avaliar seu grau de maturidade tecnológica, o nível de complexidade alcançado e os impactos gerados para a produtividade e a competitividade. Esses elementos permitem diagnósticos mais precisos e melhorias dinâmicas", conclui o titular da SETEC.

Como disse a Ministra da Ciência, Tecnologia e Inovação, Luciana Santos, a Lei do Bem é fundamental para o Brasil. "No mundo em que vivemos, de disputa pelo domínio tecnológico, para conquistarmos a inserção soberana do nosso País nas áreas mais dinâmicas da economia global e nas cadeias de maior valor agregado, precisamos dar um salto produtivo e tecnológico e necessitamos de incentivos à inovação empresarial", conclui.

REFORMULAÇÃO DA IDENTIDADE VISUAL DA LEI DO BEM

A Lei do Bem, marco fundamental para o fomento à inovação no Brasil, celebra seus 20 anos com uma identidade visual totalmente modernizada.

Essa mudança reflete o amadurecimento e a consolidação da Lei do Bem não apenas como um incentivo, mas como uma política de Estado fundamental para o futuro do País.

A identidade visual anterior, que utilizava a figura da lâmpada, cede lugar a uma marca mais moderna e dinâmica. O novo design foi concebido para transmitir a visão da Lei do Bem como o impulso que conecta empresas, ciência e desenvolvimento, transformando conhecimento em produtividade e tecnologia em crescimento real.

A nova identidade visual é inspirada nas ideias de progresso e estratégia de futuro. Sua forma simboliza o movimento e a ascensão, refletindo o compromisso de modernizar a indústria e investir na inteligência nacional.

Mais do que uma marca, uma declaração de propósito: inovar para crescer, transformar para avançar, e modernizar para consolidar um futuro próspero.

A MARCA NOMINATIVA

Acreditamos em um **Brasil que inova para crescer**. Que transforma conhecimento em produtividade. E tecnologia em desenvolvimento real.

Não é sobre o incentivo,
É política de Estado.
É estratégia de futuro.

É o impulso que conecta empresas, ciência e desenvolvimento.

Nossa marca reflete esse compromisso.
O azul da confiança e tecnologia.
O verde do futuro.
A forma do progresso.

Porque modernizar a indústria é investir na inteligência nacional. E fortalecer a economia, gerar valor e proteger o que é nosso,

Inovação que gera soberania.

Lei do BEM - P&D Produtivo, Brasil Competitivo

Identidade visual anterior:



Nova identidade visual:



Duas décadas e muitas mãos

Sheila Oliveira Pires, ex-diretora do Departamento de Apoio aos Ecossistemas de Inovação (2023-2025)

Hideraldo Almeida, coordenador-geral de Instrumentos de Apoio à Inovação

Marconi Albuquerque, coordenador de Instrumentos de Apoio à Inovação

Quando iniciamos a concepção desta publicação, ainda em 2023, o propósito era celebrar a maioria da Lei do Bem — 18 anos de vigência de um dos mais importantes instrumentos de fomento à inovação no Brasil. Com o avançar do trabalho, ficou evidente que essa trajetória merecia mais do que uma comemoração: demandava tempo, escuta e reflexão. Era necessário revisitar percursos e construir um relato que expressasse a relevância e vitalidade dessa política pública. Celebrar suas duas décadas, portanto, mostrou-se não apenas adequado, mas simbólico.

Assim nasceu este livro: da intenção de registrar uma história de passado, presente e futuro; de reconhecer os avanços alcançados, compreender os desafios e projetar os próximos passos da política.

A elaboração da obra foi, em si, um exercício de colaboração e aprendizado. A primeira etapa contou com o apoio da Unesco, por meio do PRODOC — instrumento de cooperação técnica e financeira firmado com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). Essa parceria possibilitou a contratação da jornalista Patricia Knebel, profissional com ampla experiência em temas de ciência, tecnologia e inovação que, com sua equipe, conduziu entrevistas com atores-chave envolvidos na construção e consolidação da Lei do Bem. Sua escuta atenta e sensibilidade jornalística deram à obra o tom que buscávamos: informativo, acessível e inspirador, características essenciais a uma publicação voltada tanto à comunidade técnica quanto ao público interessado em compreender o papel do Estado na promoção da inovação.

Na segunda etapa, o texto foi analisado por um comitê editorial composto por especialistas que atuam junto ao MCTI na avaliação dos projetos beneficiados pela Lei do Bem, por representantes de entidades da sociedade civil que acompanham o instrumento desde sua criação e por técnicos e gestores do próprio Ministério, responsáveis pela coordenação da política. Essa diversidade de visões contribuiu para o aprimoramento do conteúdo, assegurando precisão conceitual, consistência e pluralidade — atributos que refletem a própria natureza da política e sua trajetória ao longo dessas duas décadas.

Com o trabalho atento do comitê e a dedicação da equipe técnica do Departamento de Apoio aos Ecossistemas de Inovação, da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do MCTI, chegou-se à versão final desta obra: uma narrativa que combina rigor analítico e sensibilidade institucional, articulando memória, técnica e propósito.

Este livro integra o conjunto de ações alusivas aos 20 anos da Lei do Bem — uma política que se consolidou como referência nacional no estímulo à inovação e que segue em processo de aprimoramento, em sintonia com as transformações tecnológicas, econômicas e sociais do País. Mais do que um registro histórico, esta publicação busca contribuir com o debate público e fortalecer o diálogo entre Estado, empresas, academia e sociedade sobre os caminhos da inovação no Brasil.

Ao longo destas duas décadas, a Lei do Bem demonstrou ser mais do que um instrumento de benefício fiscal: trata-se de um pacto pela inovação, que articula esforços entre o setor produtivo e o poder público, entre o conhecimento e a aplicação prática, entre a visão de futuro e o compromisso com o desenvolvimento do País. Como todo pacto dinâmico, ele deve ser periodicamente revisitado e atualizado à luz das novas agendas nacionais e globais.

Nesse sentido, o processo de modernização da Lei do Bem deve manter-se alinhado às prioridades públicas expressas nas principais políticas nacionais de desenvolvimento, induzindo comportamentos e decisões no setor produtivo voltados não apenas ao aumento da eficiência operacional, da lucratividade e da competitividade, mas também à promoção da inclusão social, à transformação ecológica e à transformação digital. Esses eixos são hoje reconhecidos como pilares fundamentais

de um modelo de desenvolvimento inovador, sustentável e orientado para o bem-estar coletivo.

Assim, ao celebrar 20 anos da Lei do Bem, reafirma-se a importância de seu contínuo aperfeiçoamento como instrumento de estímulo à inovação e de apoio às empresas brasileiras em sua jornada rumo a uma economia mais dinâmica, sustentável e inclusiva.

Que esta publicação contribua para inspirar novas ideias, políticas e parcerias que fortaleçam a capacidade nacional de inovar e transformar o futuro.

Com gratidão e esperança,

Sheila Oliveira Pires, Hideraldo Almeida e Marconi Albuquerque

REFERÊNCIAS

ANPEI. **Guia da Lei do Bem.** São Paulo: ANPEI, 2017.

ANPEI. **Lei do Bem:** Inovação para o Desenvolvimento Econômico Nacional. São Paulo: ANPEI, 2023.

BRASIL. Senado Federal. Senado aprova MP do Bem. **Agência Senado**, Brasília, DF, 5 out. 2005.

BRASIL. **Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.** Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2004.

BRASIL. **Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.** [...] Dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2005.

BRASIL. Ministério da Ciência e Tecnologia. **Relatório Anual de Avaliação da Utilização dos Incentivos Fiscais ao Congresso Nacional:** Lei nº 8.661/93. Brasília, DF: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2006.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. **Guia prático da Lei do Bem:** roteiro e atualização do guia da Lei do Bem. Versão 2020. Brasília, DF: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, 2020.

BRASIL. Ministério da Economia. **Boletim sobre os subsídios da União:** Lei do Bem. 19 ed. Brasília, DF: Ministério da Economia, 2021.

DE NEGRI, Fernanda. O que sabemos sobre a efetividade dos incentivos fiscais para PD&I da Lei do Bem? **Centro de Pesquisa em Ciência, Tecnologia e Sociedade**, Rio de Janeiro, 7 jul. 2021.

FIESP. **Custo Brasil na Indústria de Transformação 2008/2022.** São Paulo: FIESP, 2024.

KANNEBLEY JÚNIOR, Sérgio; SHIMADA, Edson; DE NEGRI, Fernanda. Efetividade da Lei do Bem no estímulo aos dispêndios em PD&I: uma análise com dados em painel. **Pesquisa e Planejamento Econômico**, Rio de Janeiro, v. 46, n. 3, p. 111-145, dez. 2016.

OECD. **R&D Tax Incentives Database.** Paris: OECD, 2025. Disponível em: <https://www.oecd.org/en/data/insights/statistical-releases/2025/04/rd-tax-incentives-continue-to-outpace-other-forms-of-government-support-for-rd-in-most-countries.html>. Acesso em: 13 out. 2025.

WIPO. **World Intellectual Property Indicators 2023.** Genebra: World Intellectual Property Organization, 2023.

66

A Lei do Bem é um marco fundamental na trajetória das políticas públicas voltadas à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação no Brasil. Ao longo de duas décadas, este instrumento consolidou-se como referência no estímulo à atividade inovadora no setor produtivo nacional, configurando-se como uma política de Estado de caráter estratégico para o fortalecimento da competitividade e para o avanço tecnológico do país".

Luciana Barbosa de Oliveira Santos

Ministra da Ciéncia, Tecnologia e Inovação

COOPERAÇÃO:



REALIZAÇÃO:

MINISTÉRIO DA
CIÉNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO Povo BRASILEIRO

ISBN: 978-65-5471-005-3